

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 007/2021

PREGÃO Nº 02/2021-SAAE

PROCESSO Nº 001.2021.0009/SAAE



Ofício nº 187 /2021.

São Cristóvão (SE), 18 de Novembro de 2021.

A

Comissão do CPL/Obras

São Cristóvão/SE

Assunto: 1º Termo Aditivo- Contrato 7/2021

Estamos encaminhando à Seplog/CPL Obras o processo N. 0001.2021.0009, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para efetivação do 1º Termo Aditivo PRAZO por mais 180 (cento e oitenta dias), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a perfuração de 10(dez) poços tubulares profundos nos povoados Alto do Bernardo, Emília Maria, Batista, Nova Conquista, Caipe Novo, Parque Santa Rita, Aldeia de Cima, Loteamento São João, Cascalheiras e Costa localizados no Município de São Cristóvão /Se.

Já foram perfurados 03(três) poços, restando 07 (sete) poços, para serem executados nos prazos e locais pre determinados no Termo de Referência.

Carlos Antonio Soares de Melo  
Diretor- Presidente do SAAE

## **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 007/2021**

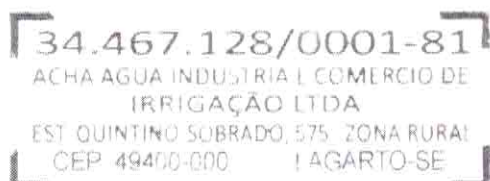
**AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - SAAE**  
**ATT: CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO - DIRETOR PRESIDENTE**  
**OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 10 (DEZ)**  
**POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**

A ACHA AGUA INDÚSTRIA E COMERCIO DE IRRIGAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ de Nº. 34.467.128/0001-81, sediada na estrada do Quintino, Nº. 575, Povoado sobrado, no Município de Lagarto/SE, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. Carlos Eduardo Vieira da Cruz, portador do CPF de nº. 043.172.175-92 e RG de nº. 1.495.444 SSP/SE vem a solicitar ao órgão competente por meio deste pedido, a prorrogação do contrato nº 007/20121, por mais 180 (Cento e Oitenta) dias contados desta data, para conclusão das perfurações dos poços artesanais; Os motivos da solicitação de prorrogação de prazo foram a falta de matéria prima e de ferramentaria que ficaram escassas no mercado nacional, impossibilitando assim a conclusão total do serviço.

Cabe Ressaltar que já foram perfurados 03 (Três) poços, restando 07 (Sete) Poços, para serem executados nos prazos e locais indicados pelo órgão contratante.

Nada mais no momento,

Lagarto/SE, 22 de Dezembro de 2021.



Carlos Eduardo Vieira da Cruz  
Diretor  
CPF: 043.172.175-92 – RG. 1.495.444 SSP/SE

**“Perfurações & Instalações de Poços Artesianos”**  
ESTRADO DO QUINTINO, 575 – POV. SOBRADO – LAGARTO/SE  
CNPJ: 34.467.128/0001-81 INSC. ESTADUAL: 27.171.112-4 CEP: 49.400-000  
E-mail: [achaaguaperfuracoes@gmail.com](mailto:achaaguaperfuracoes@gmail.com)

**Município :** Sao cristovao - SE

**Latitude :** 10°57'30.20" S **ID :** 58023

**Localidade :** Emilia Maria

**Longitude :** 37°09'38.11" W **Código :**

**Data Início:** 09/12/2021 **Data final:** 11/12/2021 **T. Bombeamento :**

**Prof. Final (m):** 51

**N. E.(m) :**

**N. D.(m) :**

**Q(m³/h) :** 48

**T. B. (h) :**

**Emp. Loc. :** Acha Água

**Técnico Locação :**

**Emp. Perf.:** Acha Água

**Técnico Perfuração :** Lula

**Perfuratriz :**

**Sondador :** Lula

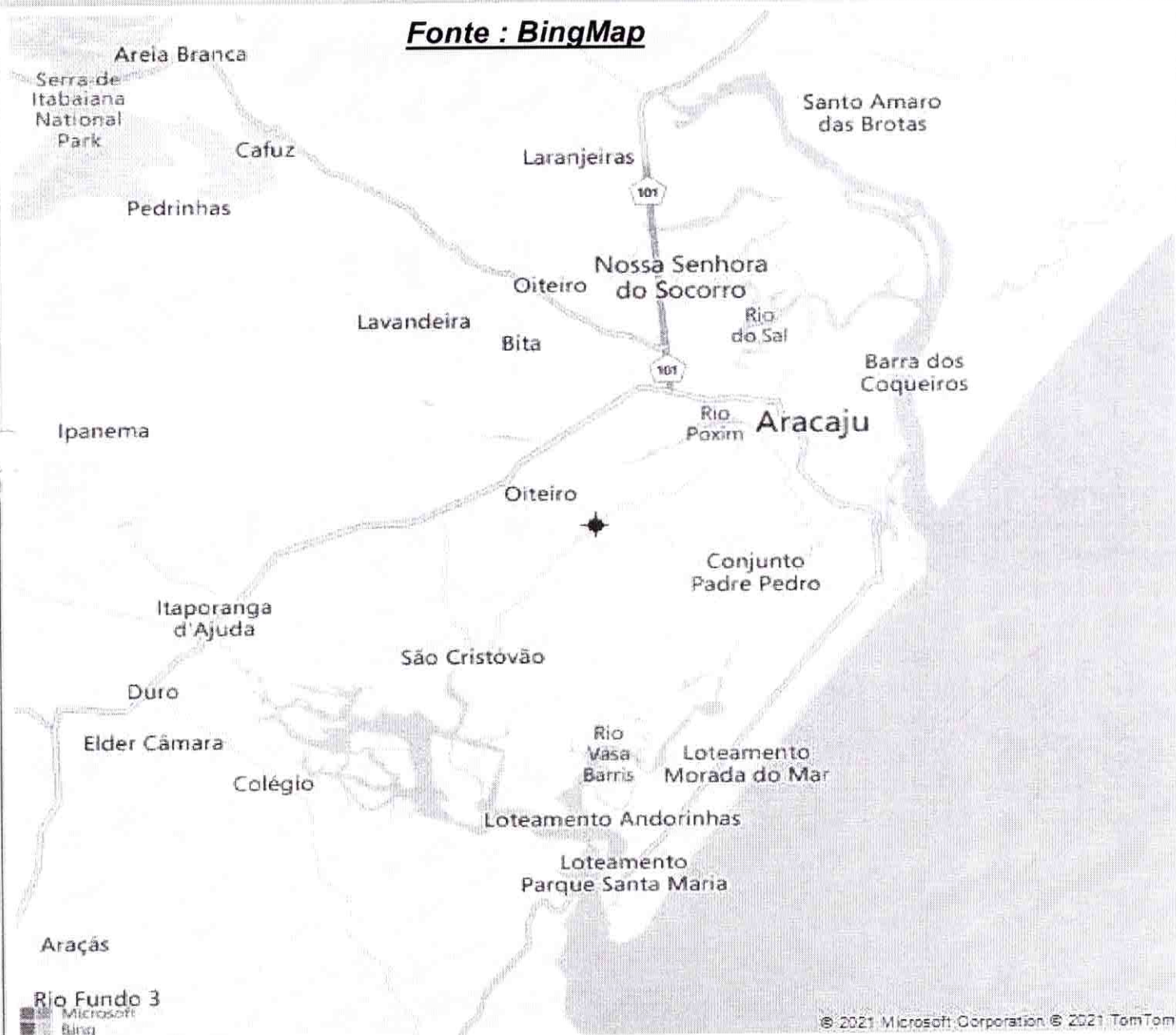
**Método :** Roto Pneumático

**Aquífero:** Sedimentar/Livre

**envolvimento :**

**Cliente / Prop.:** SAAE - São Cristóvão

**Fonte : BingMap**



**DATUM :** SIRGAS 2000

**UTM - N :** 8788008

**ZONA :** 24 L

**UTM - E :** 701004,9



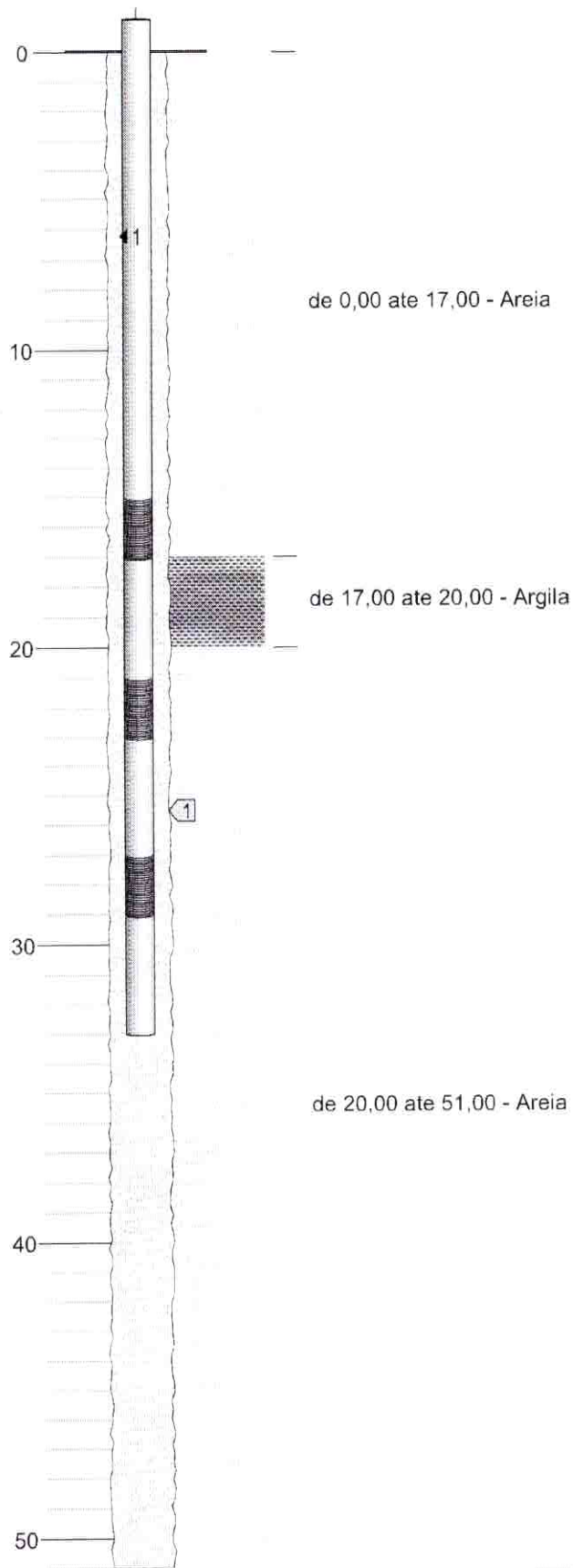


Mapa CPRM - Folha(s) - SC24\_Aracaju



- |   |   |                 |
|---|---|-----------------|
| ENb - Grupo Barreiras                       | K2cs - Formação Cotinguiba- Membro Sapucari     | NP2el - Lagarto |
| Q2li - (Não definida) Depósitos litorâneos  | K2ca - Calumbi                                  |                 |
| Q2pm - (Não definida) Depósitos de pântanos | Q2a - Depósitos aluvionares                     |                 |
| Q1li - (Não definida) Depósitos litorâneos  | Qfl - (Não definida) Depósitos flúvio-lagunares |                 |

**AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA:**



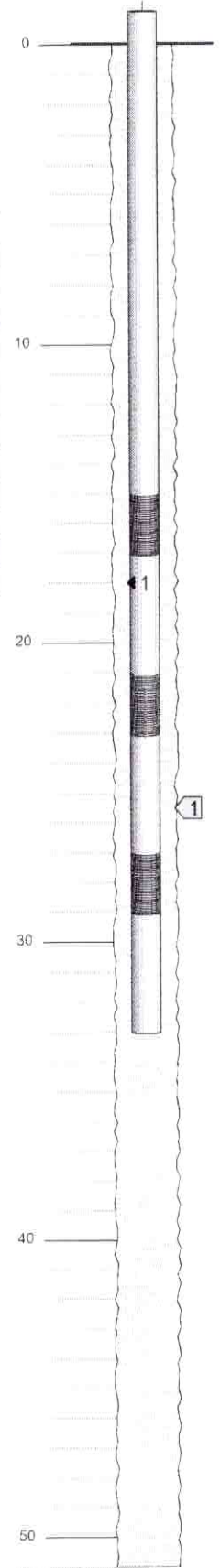
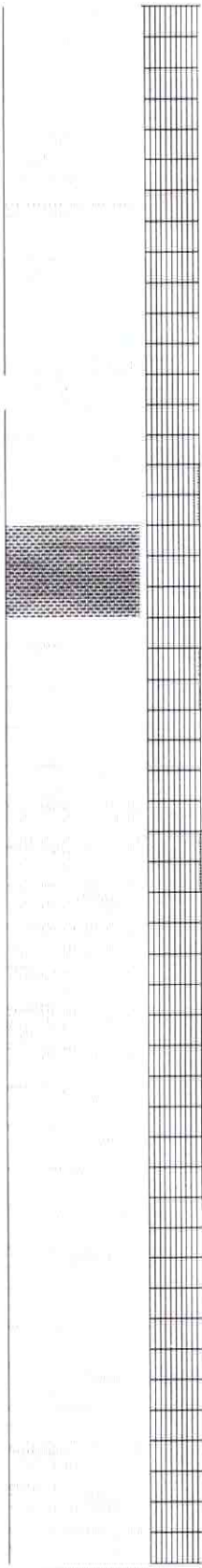
◁ 12 1/4"  
◀ 1 - 152 mm

TAB. DE PERFURAÇÃO		
Ø (pol)	De	Até
12 1/4"	0,00	51,00

TABELA DE REVESTIMENTO			
Ø (mm)	De	Até	Material
152 mm	0,00	33,00	Plastico geomecanico reforçado
TOTAL - DIAMETRO DE 152 mm : 33,00 - 6,00 (Filtros) = 27,00 m			

BOCA DO POÇO			
Ø (mm)	Comp.(m)	Cota(m)	Material

TABELA DE FILTROS			
Ø (mm)	De	Até	Material
152 mm	15,00	17,00	Plastico geomecanico-reforcado -
152 mm	21,00	23,00	Plastico geomecanico-reforcado -
152 mm	27,00	29,00	Plastico geomecanico-reforcado -
TOTAL - DIAMETRO DE 152 mm - 6,00 m			
TOTAL FILTROS = 6,00 m			



◀ 12 1/4"  
 ◀ 1 - 152 mm



## RELATÓRIO RESUMIDO DO EMPREENDIMENTO

### Dados do Poço

Profundidade : 51 m Empresa Perfuração : Acha Água  
 Nível Estático : m Método de Perf. : Roto Pneumático  
 Nível Dinâmico : m Aquífero : Sedimentar/Livre  
 Vazão : 48 m³/h Teste de Bomb.  
 Data Conclusão : 11/12/2021 Prop./Cliente: SAAE - São Cristóvão

### Análise Físico Química:

Data da Análise:

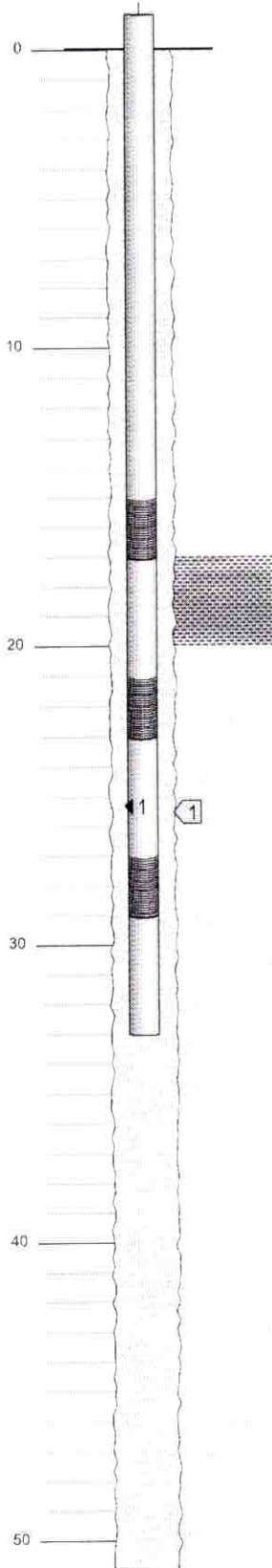
Cloretos \_\_\_\_\_ mg/l Nitratos \_\_\_\_\_ mg/l Fluor \_\_\_\_\_ mg/l Ferro Total \_\_\_\_\_ mg/l  
 Dur. Total \_\_\_\_\_ mg/l (CaCo3)

### Empreendimento:

ENDEREÇO :

### Recalque:

### Observações:





**Município :** Sao cristovao - SE

**Latitude :** 11°00'56.35" S **ID :** 58024

**Localidade :** Caipe Novo

**Longitude :** 37°08'43.83" W **Código :**

**Data Início:** 11/12/2021 **Data final:** 13/12/2021 **T. Bombeamento :**

**Prof. Final (m):** 60

**N. E.(m) :**

**N. D.(m) :**

**Q(m³/h) :** 4

**T. B. (h) :**

**Emp. Loc. :** Acha Água

**Técnico Locação :**

**Emp. Perf.:** Acha Água

**Técnico Perfuração :** Lula

**Perfuratriz :**

**Sondador :** Lula

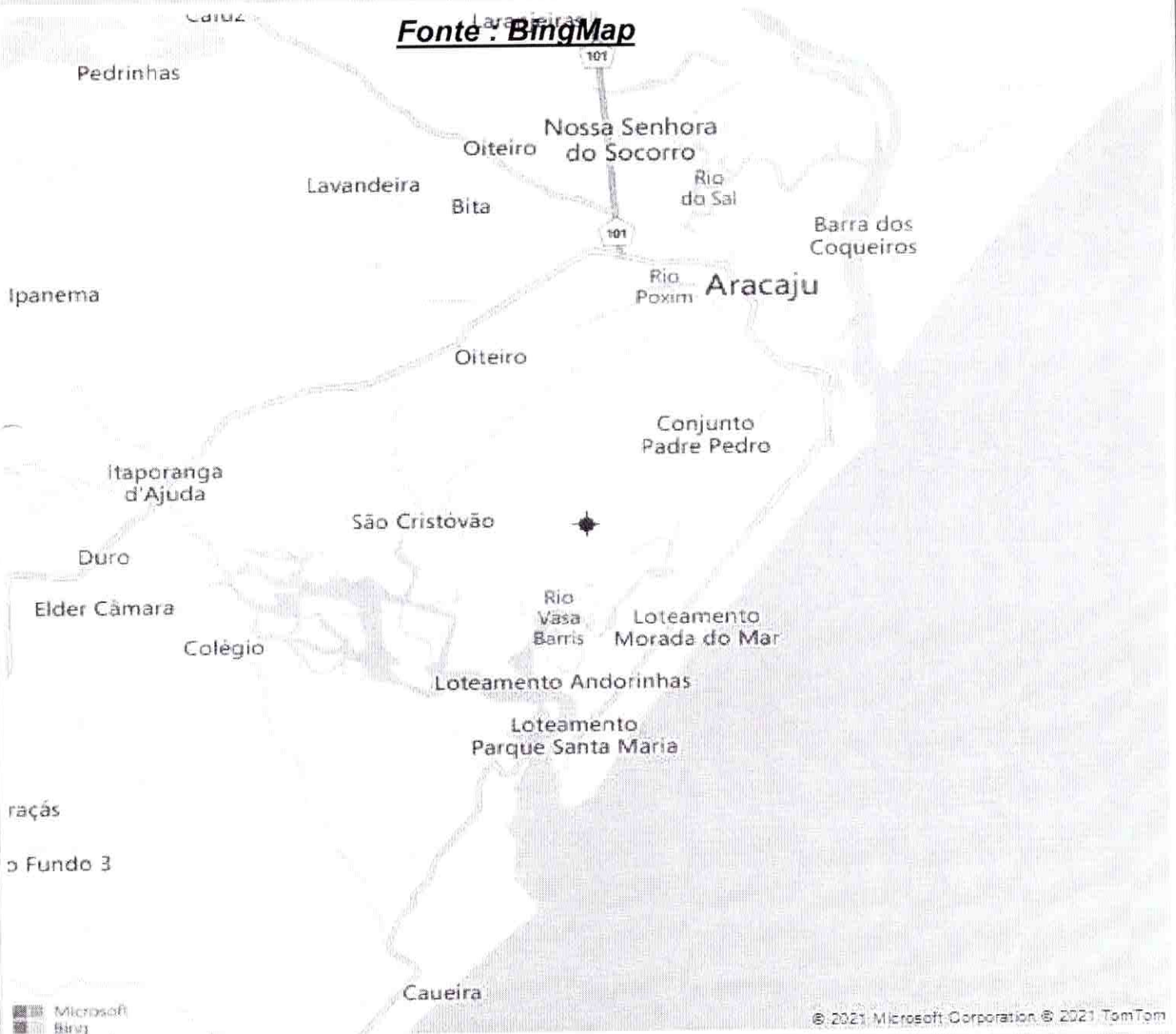
**Método :** Roto Pneumático

**Aquífero:** Sedimentar/Livre

**envolvimento :**

**Cliente / Prop.:** SAAE - São Cristóvão

**Fonte : BingMap**



**DATUM :** SIRGAS 2000

**UTM - N :** 8781663,1

**ZONA :** 24 L

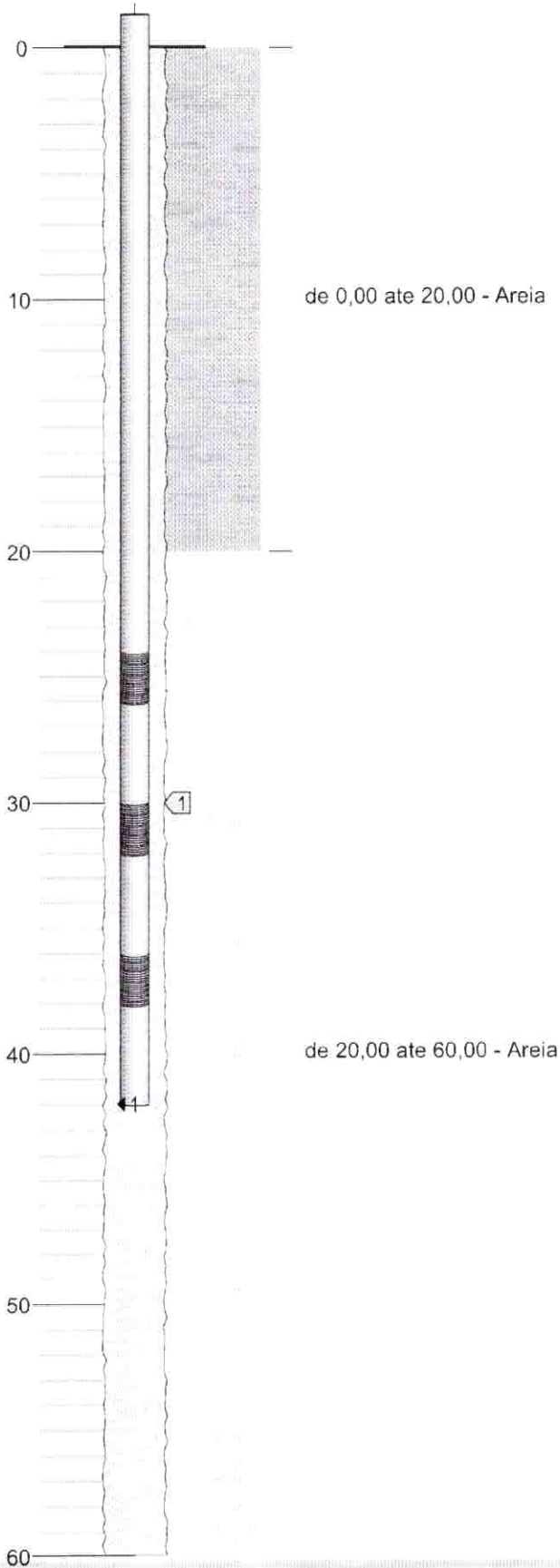
**UTM - E :** 702614,2



Mapa CPRM - Folha(s) - SC24\_Aracaju

- |   |  |
|---|--|
| ENb - Grupo Barreiras                           | Q2pm - (Não definida) Depósitos de pântanos      |
| Q2li - (Não definida) Depósitos litorâneos      | Q1li - (Não definida) Depósitos litorâneos       |
| Qfl - (Não definida) Depósitos flúvio-lagunares | Q2fl - (Não definida) Depósitos flúvio-lagunares |
| Q2a - Depósitos aluvionares                     | Q2a - Depósitos aluvionares                      |

## **AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA:**





**TAB. DE PERFURAÇÃO**

Ø (pol)	De	Até
12 1/4"	0,00	60,00

**TABELA DE REVESTIMENTO**

Ø (mm)	De	Até	Material
152 mm	0,00	42,00	Plastico geomecanico reforçado
<b>TOTAL - DIAMETRO DE 152 mm : 42,00 - 6,00 (Filtros) = 36,00 m</b>			

**BOCA DO POÇO**

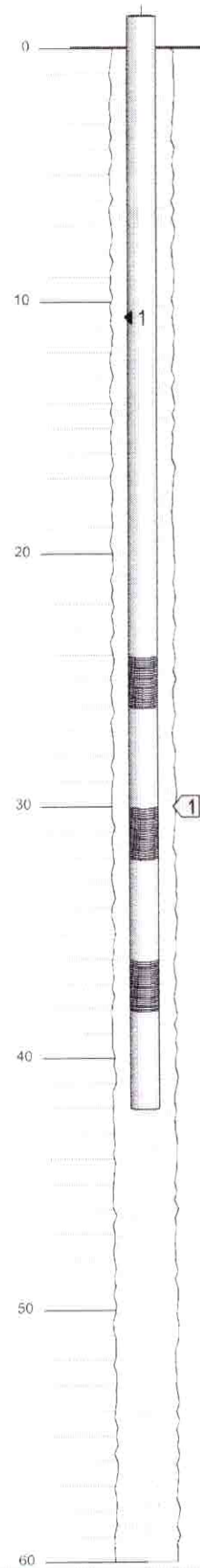
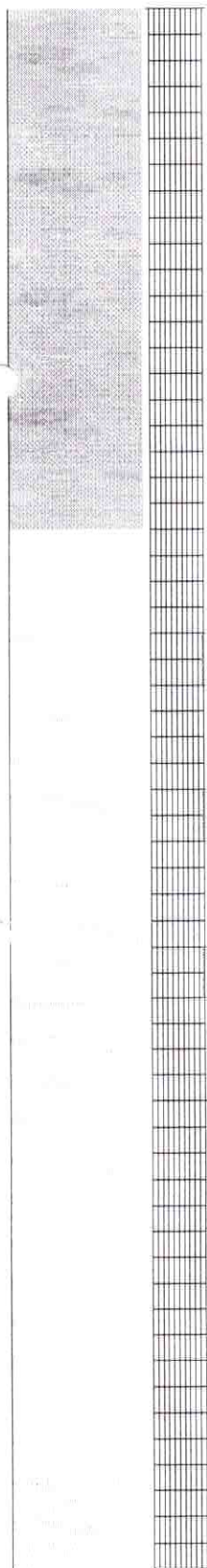
Ø (mm)	Comp.(m)	Cota(m)	Material

**TABELA DE FILTROS**

Ø (mm)	De	Até	Material
152 mm	24,00	26,00	Plastico geomecanico-reforcado -
152 mm	30,00	32,00	Plastico geomecanico-reforcado -
152 mm	36,00	38,00	Plastico geomecanico-reforcado -

**TOTAL - DIAMETRO DE 152 mm - 6,00 m**

**TOTAL FILTROS = 6,00 m**



◀ 1 - 12 1/4"

◀ 1 - 152 mm



## RELATÓRIO RESUMIDO DO EMPREENDIMENTO

### Dados do Poço

Profundidade : 60 m Empresa Perfuração Acha Água  
Nível Estático : m Método de Perf. Roto Pneumático  
Nível Dinâmico : m Aquífero : Sedimentar/Livre  
Vazão : 4 m<sup>3</sup>/h Teste de Bomb.  
Data Conclusão : 13/12/2021 Prop./Cliente: SAAE - São Cristóvão

### Análise Físico Química:

Data da Análise:

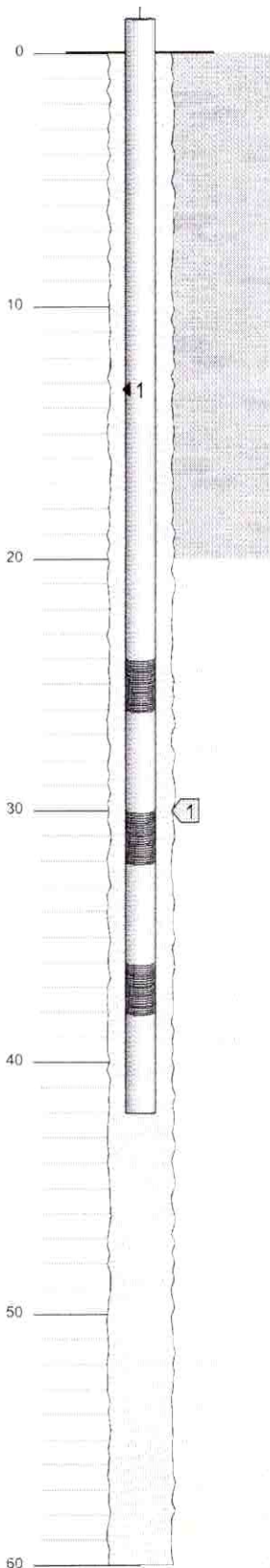
Cloretos \_\_\_\_\_ mg/l Nitratos \_\_\_\_\_ mg/l Fluor \_\_\_\_\_ mg/l Ferro Total \_\_\_\_\_ mg/l  
Dur. Total \_\_\_\_\_ mg/l (CaCo<sub>3</sub>)

### Empreendimento:

ENDEREÇO :

### Recalque:

### Observações:





**Município :** Sao cristovao - SE

**Latitude :** 10°57'43.61" S **ID :** 58004

**Localidade :** Pov. Batista

**Longitude :** 37°13'07.46" W **Código :**

**Data Início:** 17/08/2021 **Data final:** 17/08/2021 **T. Bombeamento :**

**Prof. Final (m):** 65 **N. E.(m) :** 30 **N. D.(m) :** 43 **Q(m³/h) :** 10 **T. B. (h) :**

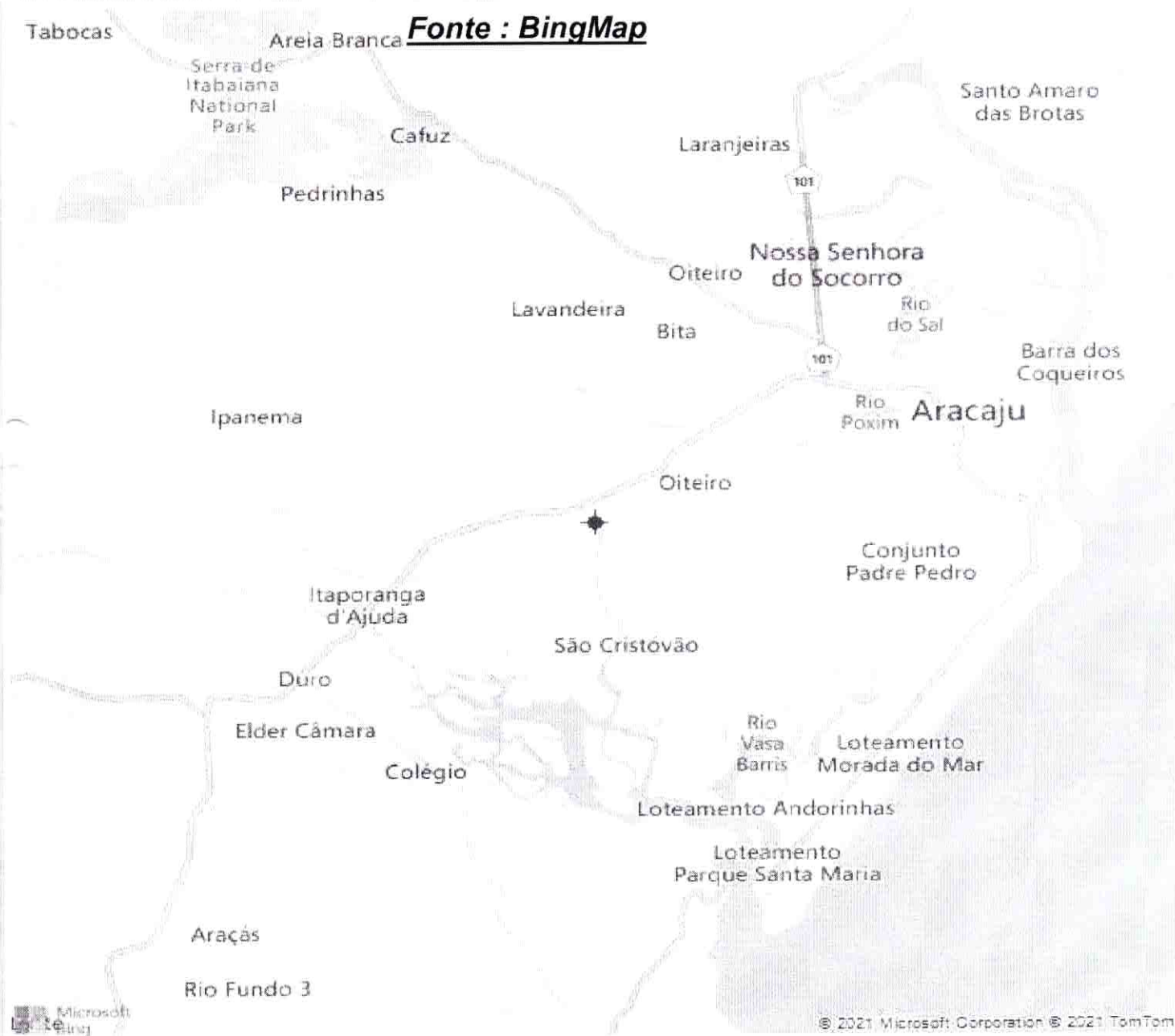
**Emp. Loc. :** Acha Água **Técnico Locação :**

**Emp. Perf.:** Acha Água **Técnico Perfuração :** Lula

**Perfuratriz :** **Sondador :**

**Método :** Roto Pneumático **Aquífero:**

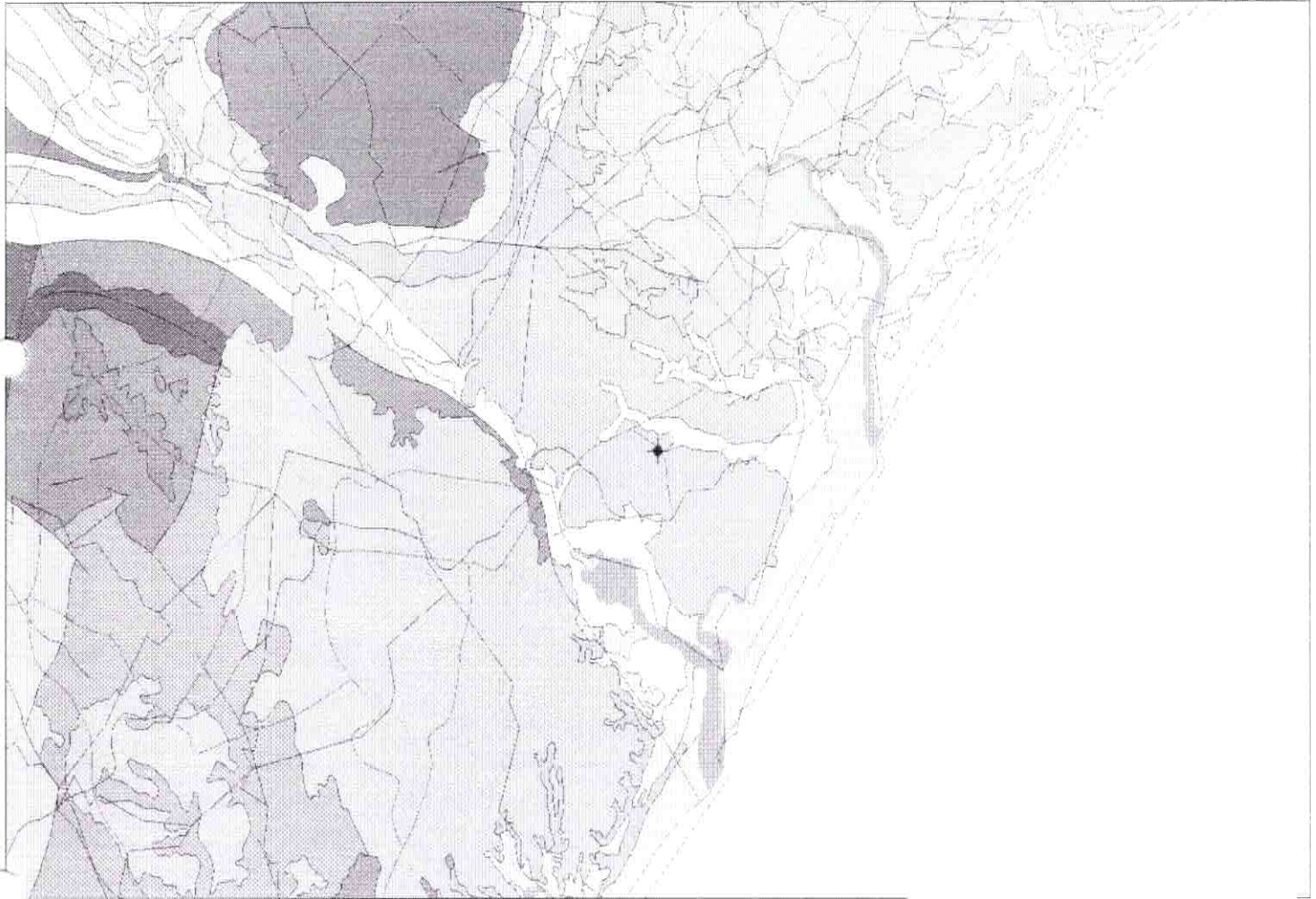
**Desenvolvimento :** **Cliente / Prop.:** SAAE - São Cristovão



Assinado digitalmente por: DIEGO ANTONIO FONTES DE AVILA: 79674771549  
DN: C=BR, O=IGT-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=28434749000130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=em-tramite, CN=DIEGO ANTONIO FONTES DE AVILA:79674771549  
Razão: Eu sou o autor desse documento.  
Localização:  
Data: 2021-09-16 15:53:42

**DATUM :** WGS-84  
**ZONA :** 24 L

**UTM - N :** 8787634  
**UTM - E :** 694646



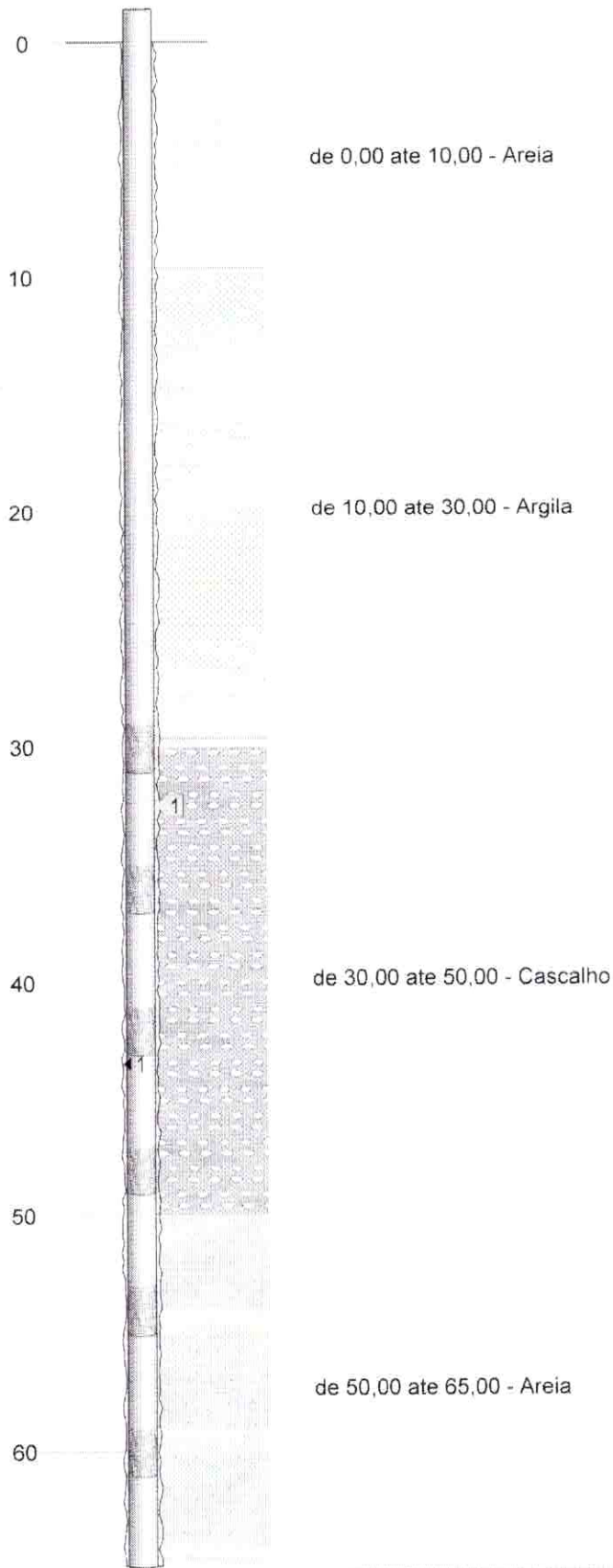
Mapa CPRM - Folha(s) - SC24\_Aracaju

0 10 20 30  
 Quilômetros

- |  |  |                 |
|--|--|-----------------|
| ENb - Grupo Barreiras                    | K2ca - Calumbi                           | NP2el - Lagarto |
| NP2f3 - Frei Paulo - Unidade 3           | Q2a - Depósitos aluvionares              |                 |
| K2cs - Formação Cotinguiba- Membro Sapuc | Qfl - (Não definida) Depósitos flúvio-la |                 |
| Q2pm - (Não definida) Depósitos de pânta | Q2li - (Não definida) Depósitos litorâne |                 |

**AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA:**





1 6 3/4"  
1 - 5"



**TAB. DE PERFURAÇÃO**

Ø (pol)	De	Até
6 3/4"	0,00	65,00

**TABELA DE REVESTIMENTO**

Ø (pol)	De	Até	Material
6"	0,00	65,00	Plastico geomecanico reforçado

TOTAL - DIAMETRO DE 6" - 65,00 - 12,00 (Filtros) = 53,00 m

**BOCA DO POÇO**

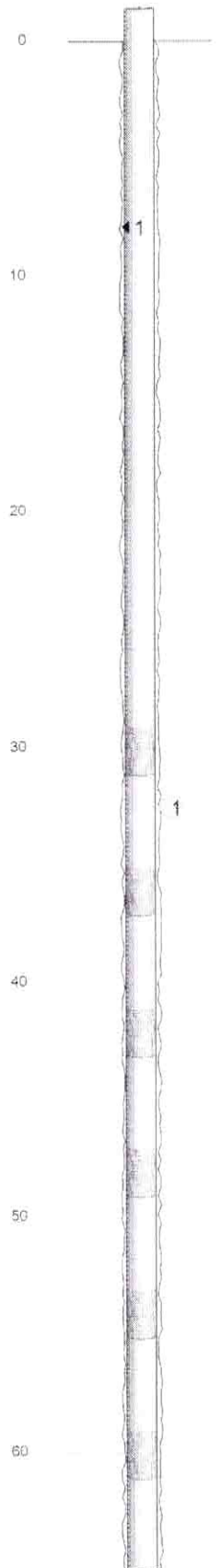
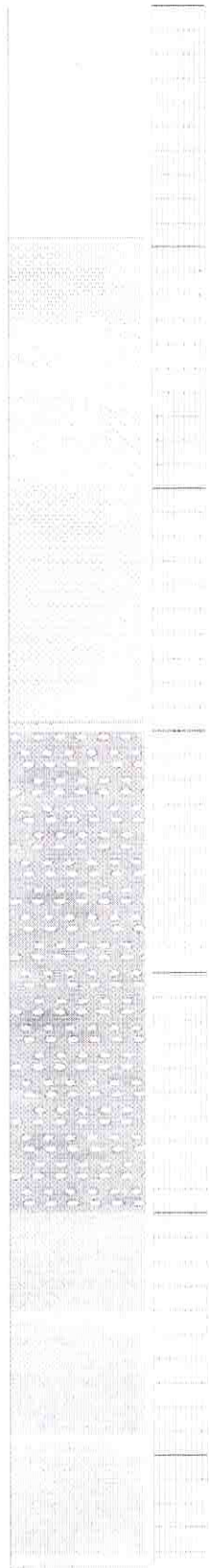
Ø (pol)	Comp (m)	Cota(m)	Material
---------	----------	---------	----------

**TABELA DE FILTROS**

Ø (pol)	De	Até	Material
6"	29,00	31,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
6"	35,00	37,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
6"	41,00	43,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
6"	47,00	49,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
6"	53,00	55,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
6"	59,00	61,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm

TOTAL - DIAMETRO DE 6" - 12,00 m

TOTAL FILTROS = 12,00 m

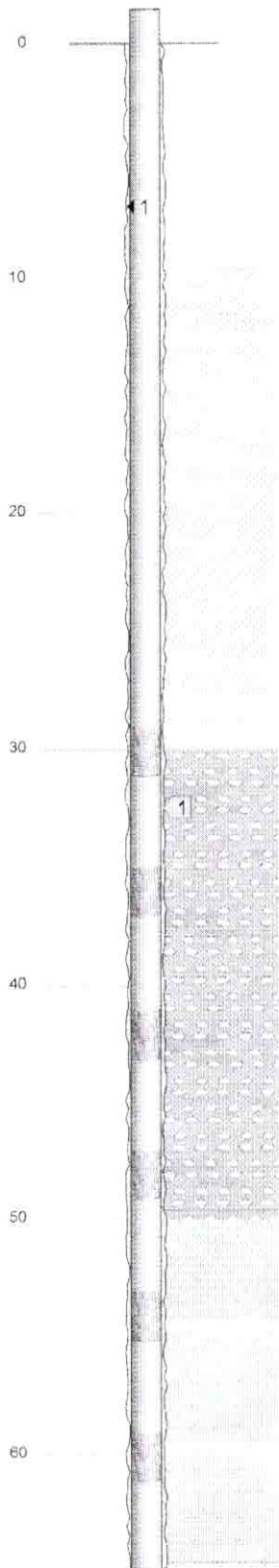


1 | 6 3/4"

◀ 1 - 6"

## RELATÓRIO RESUMIDO DO EMPREENDIMENTO

### Dados do Poço



Profundidade : 65 m Empresa Perfuração Acha Água

Nível Estático : 30 m Método de Perf. Roto Pneumático

Nível Dinâmico : 43 m Aquífero :

Vazão : 10 m<sup>3</sup>/h Teste de Bomb.

Data Conclusão : 17/08/2021 Prop./Cliente: SAAE - São Cristovão

### Análise Físico Química:

Data da Análise:

Cloretos mg/l Nitratos mg/l Fluor mg/l Ferro Total mg/l

Dur. Total mg/l (CaCo<sub>3</sub>)

### Empreendimento:

ENDEREÇO :

### Recalque:

### Observações:



**Município :** Sao cristovao - SE

**Latitude :** 10°57'44.14" S **ID :** 58006

**Localidade :** Parque Santa Maria

**Longitude :** 37°13'49.18" W **Código :**

**Data Início:** 15/09/2021 **Data final:** 15/09/2021 **T. Bombeamento :**

**Prof. Final (m):** 52

**N. E.(m) :** 9

**N. D.(m) :** 21

**Q(m³/h) :** 5,2

**T. B. (h) :**

**Emp. Loc. :** Acha Água

**Técnico Locação :**

**Emp. Perf.:** Acha Água

**Técnico Perfuração :** Lula

**Perfuratriz :**

**Sondador :**

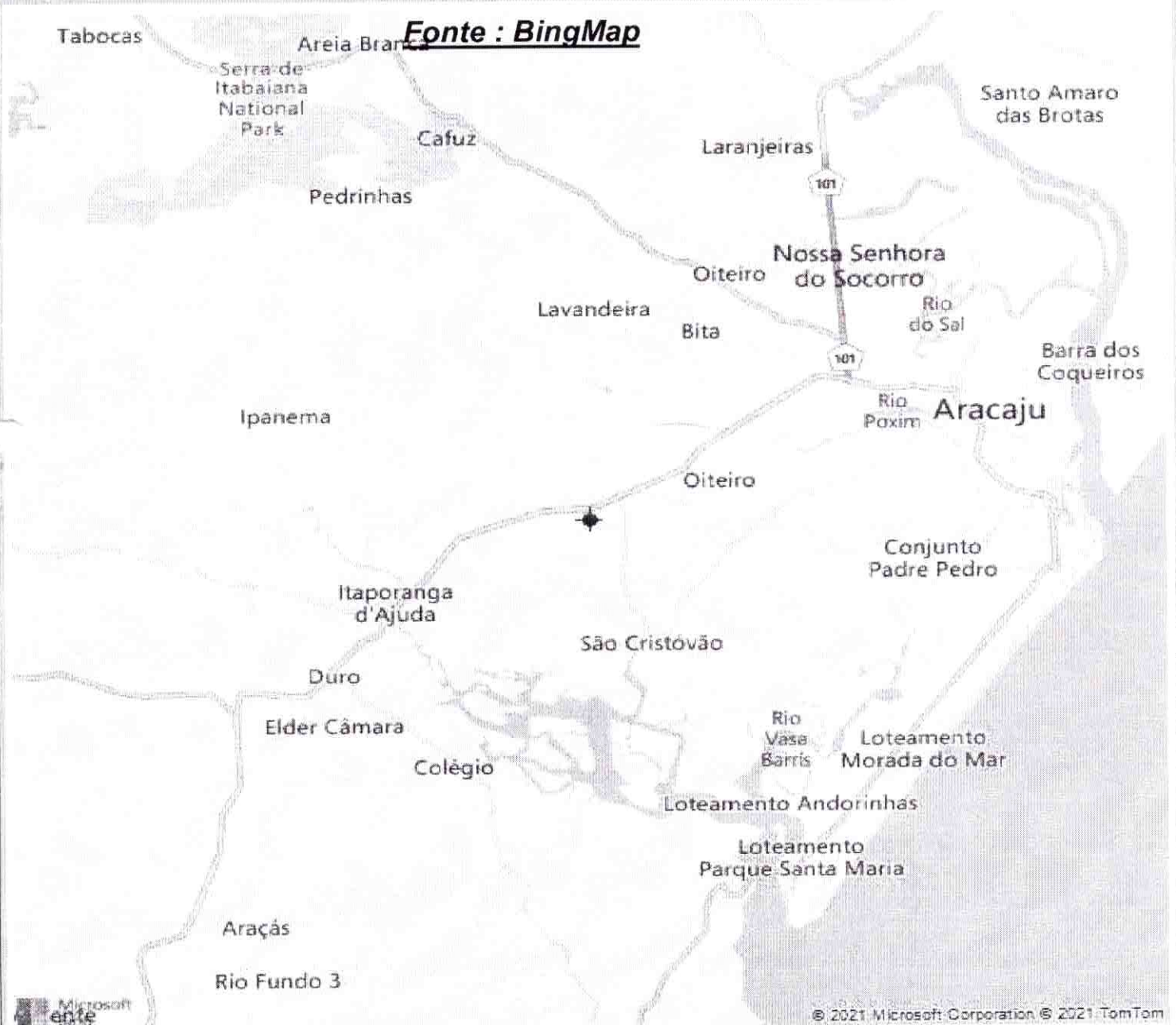
**Método :** Roto Pneumático

**Aquífero:**

**Desenvolvimento :**

**Cliente / Prop.:** SAAE - São Cristóvão

**Fonte : BingMap**



© 2021 Microsoft Corporation © 2021 TomTom

**DIEGO ANTONIO  
FONTES DE AVILA  
79674771549**

Assinado digitalmente por DIEGO ANTONIO  
FONTES DE AVILA 79674771549  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia,  
OU=2843474900130, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - REB, OU=REB-ICPF AT, OU=  
(ent. Inscos), CN=DIEGO ANTONIO FONTES DE  
AVILA 79674771549  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização:  
Data: 2021-09-16 15:54:56

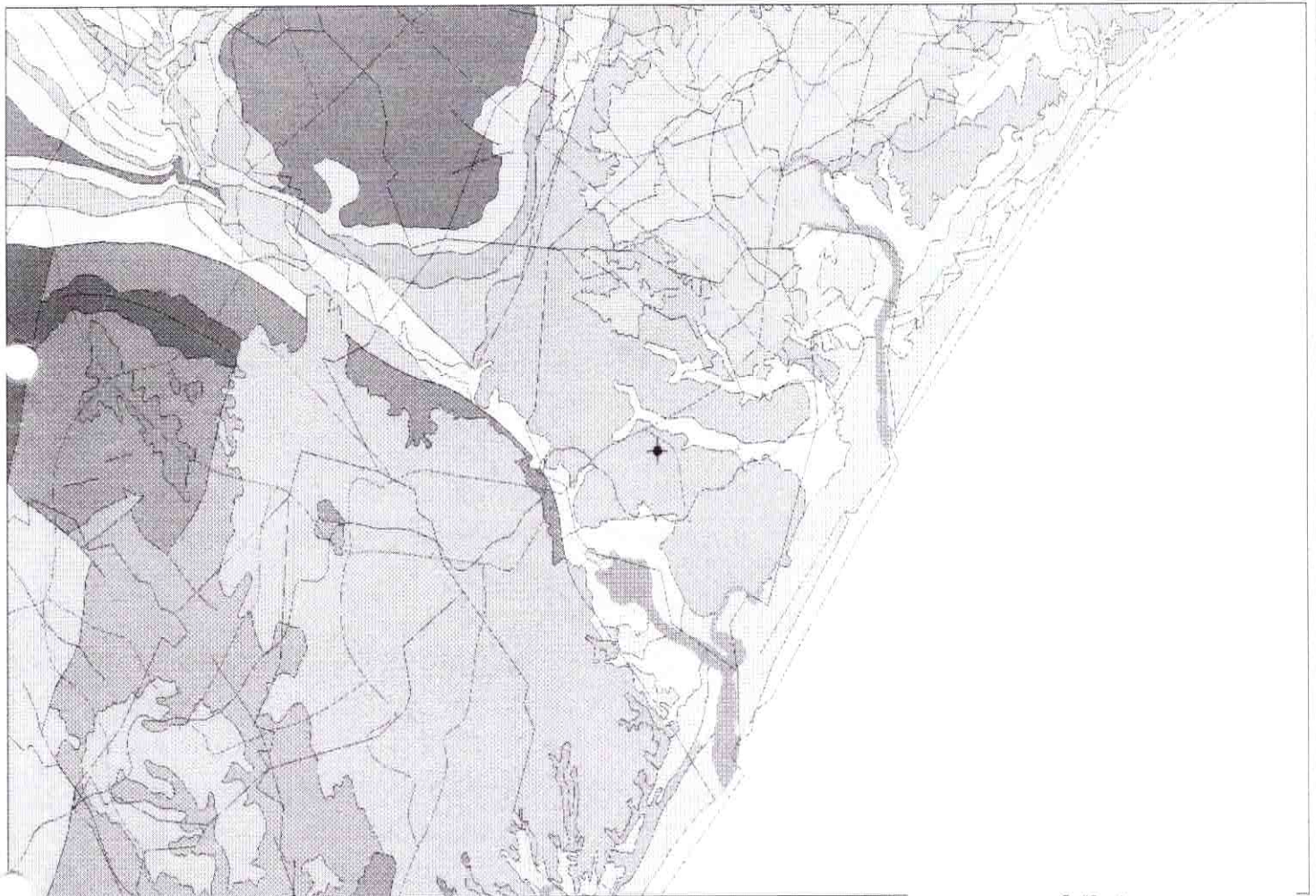
**DATUM :** WGS-84

**ZONA :** 24 L

**UTM - N :** 8787625

**UTM - E :** 693379





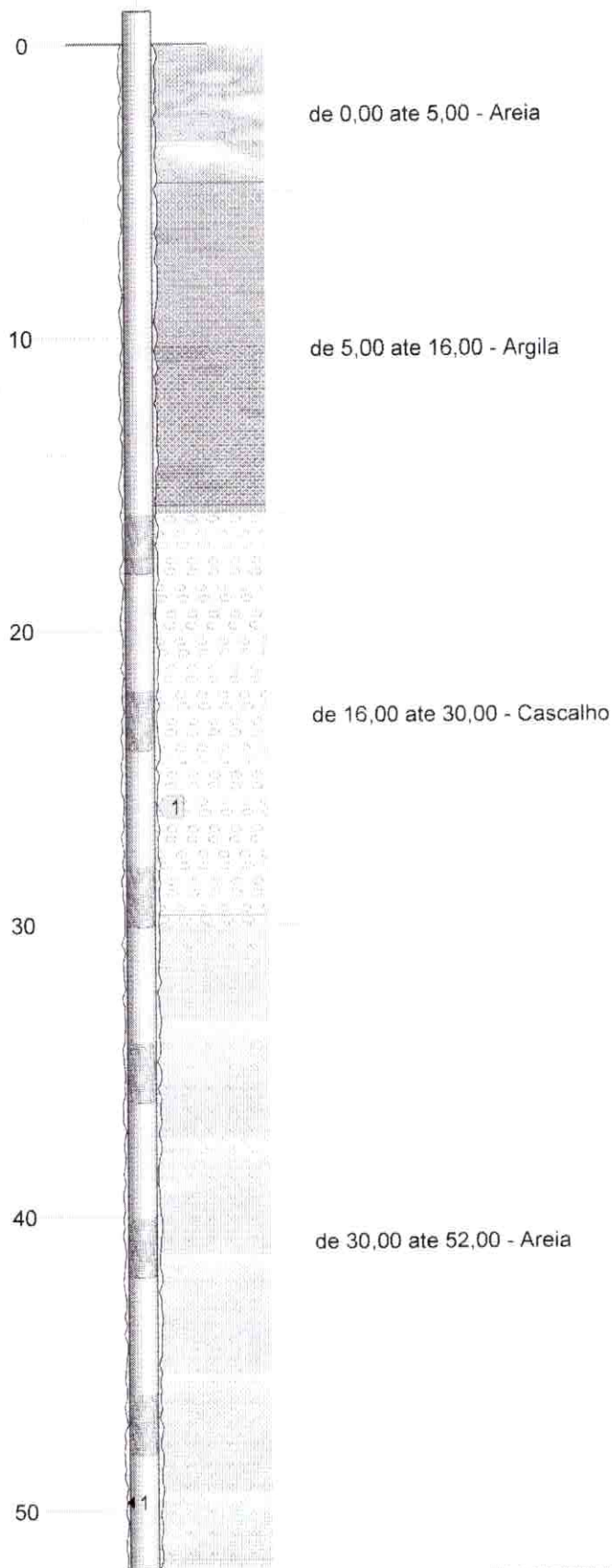
Mapa CPRM - Folha(s) - SC24\_Aracaju



- |  |  |  |
|--|--|--|
| ENb - Grupo Barreiras                    | Q2pm - (Não definida) Depósitos de pânta | Q2li - (Não definida) Depósitos litorâne |
| NP2f3 - Frei Paulo - Unidade 3           | K2ca - Calumbi                           | NP2el - Lagarto                          |
| K2cs - Formação Cotinguiba- Membro Sapuc | Q2a - Depósitos aluvionares              |  |
| NP2o - Olhos D'água                      | Qfl - (Não definida) Depósitos flúvio-la |  |

## **AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA:**





**TAB. DE PERFURAÇÃO**

Ø (pol)	De	Até
6 3/4"	0,00	52,00

**TABELA DE REVESTIMENTO**

Ø (mm)	De	Até	Material
152 mm	0,00	52,00	Plastico geomecanico reforçado

TOTAL - DIAMETRO DE 152 mm - 52,00 - 12,00 (Filtros) = 40,00 m

**BOCA DO POÇO**

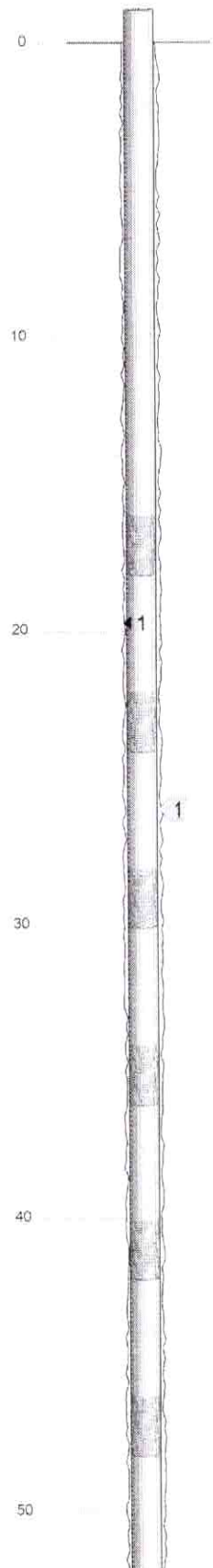
Ø (mm)	Comp (m)	Cota(m)	Material
--------	----------	---------	----------

**TABELA DE FILTROS**

Ø (mm)	De	Até	Material
152 mm	16,00	18,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
152 mm	22,00	24,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
152 mm	28,00	30,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
152 mm	34,00	36,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
152 mm	40,00	42,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
152 mm	46,00	48,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm

TOTAL - DIAMETRO DE 152 mm - 12,00 m

TOTAL FILTROS = 12,00 m



1 - 6 3/4"

1 - 152 mm

## RELATÓRIO RESUMIDO DO EMPREENDIMENTO

### Dados do Poço

Profundidade : 52 m Empresa Perfuração Acha Água  
 Nível Estático : 9 m Método de Perf. Roto Pneumático  
 Nível Dinâmico : 21 m Aquífero :  
 Vazão : 5,2 m³/h Teste de Bomb.  
 Data Conclusão : 15/09/2021 Prop./Cliente: SAAE - São Cristóvão

### Análise Físico Química:

Data da Análise:

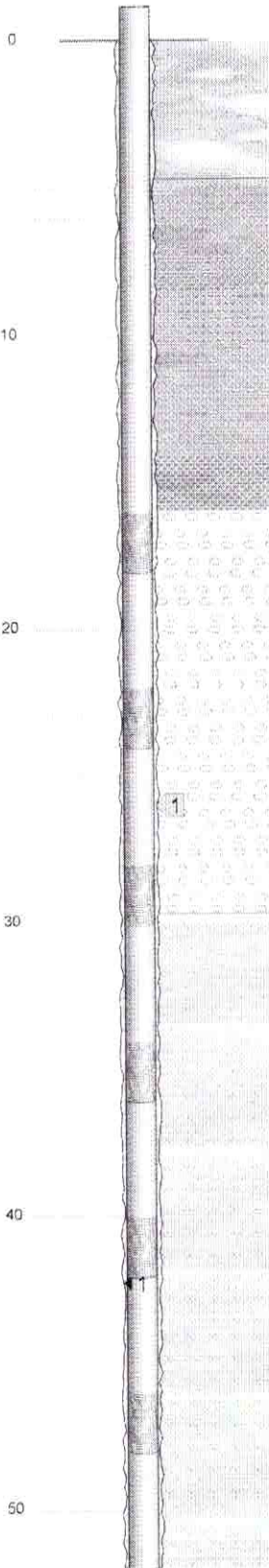
Cloretos mg/l Nitratos mg/l Fluor mg/l Ferro Total mg/l  
Dur. Total mg/l (CaCo3)

### Empreendimento:

ENDEREÇO :

### Recalque:

### Observações:





**Município :** Sao cristovao - SE

**Latitude :** 10°58'59.99" S **ID :** 58005

**Localidade :** Pov. Alto do *Serrado*

**Longitude :** 37°12'50.92" W **Código :**

**Data Início:** 13/09/2021 **Data final:** 13/09/2021 **T. Bombeamento :**

**Prof. Final (m):** 65 **N. E.(m) :** 14 **N. D.(m) :** 29 **Q(m³/h) :** 5,5 **T. B. (h) :**

**Emp. Loc. :** Acha Água

**Técnico Locação :**

**Emp. Perf.:** Acha Água

**Técnico Perfuração :** Lula

**Perfuratriz :**

**Sondador :**

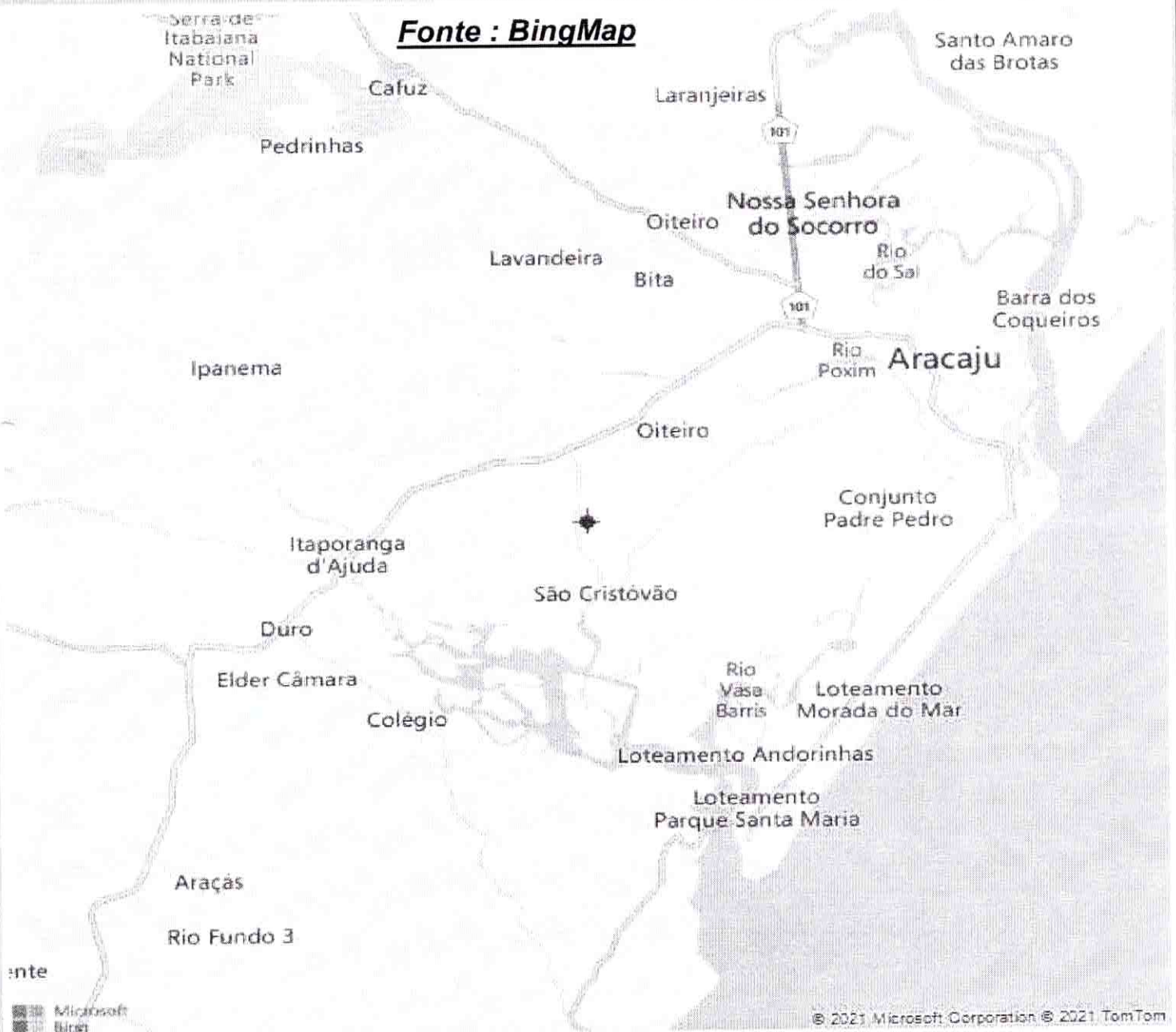
**Método :** Roto Pneumático

**Aquífero:**

**envolvimento :**

**Cliente / Prop.:** SAAE - São Cristóvão

**Fonte : BingMap**



**DATUM :** WGS-84

**UTM - N :** 8785284

**ZONA :** 24 L

**UTM - E :** 695134

**DIEGO ANTONIO  
FONTES DE AVILA  
79674771549**

Assinado digitalmente por DIEGO ANTONIO FONTES DE AVILA 79674771549  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videconferencia, OU=28434726000130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, CN=REG-001-A1, CN=ICP-Brasil, CN=DIEGO ANTONIO FONTES DE AVILA 79674771549  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização:  
Data: 2021.09.16 16:54:20



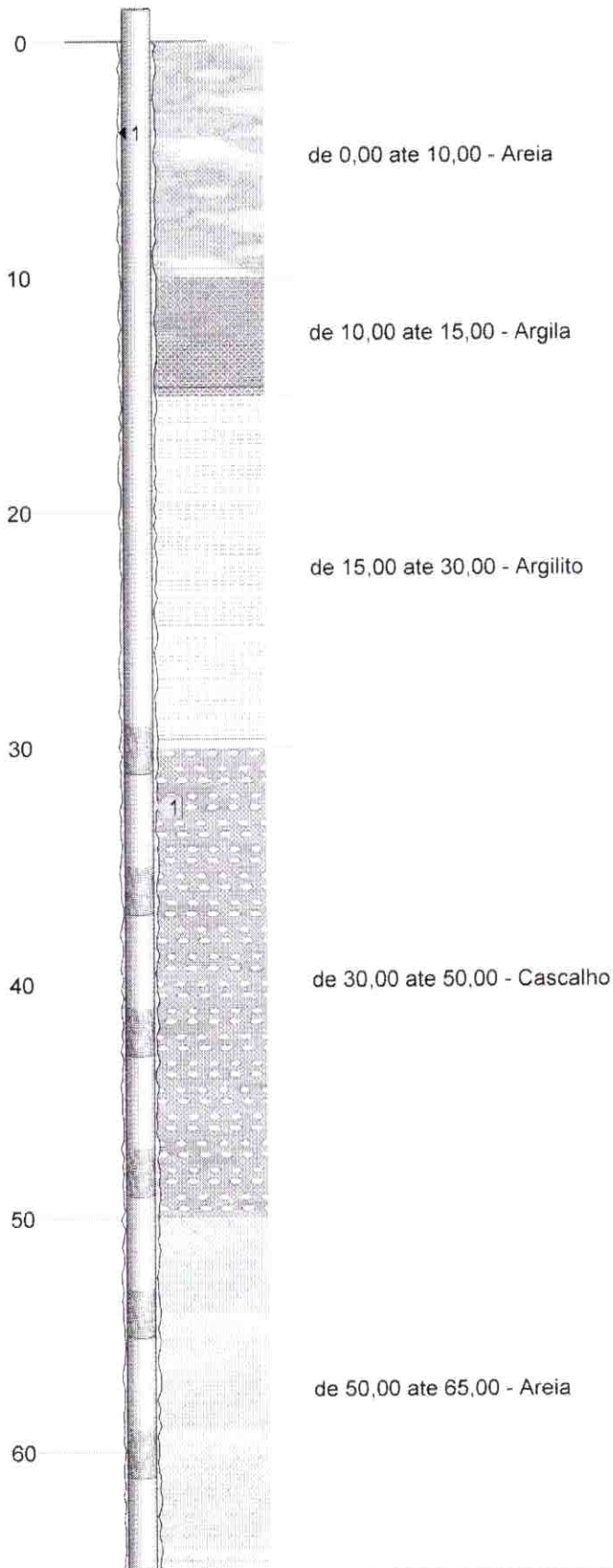
Mapa CPRM - Folha(s) - SC24\_Aracaju

Quilômetros  
 0 10 20 30

- |  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | ENb - Grupo Barreiras                    |  | Qfl - (Não definida) Depósitos flúvio-lá |
|  | Q2pm - (Não definida) Depósitos de pânta |  | Q2li - (Não definida) Depósitos litorâne |
|  | K2ca - Calumbi                           |  | NP2el - Lagarto                          |
|  | Q2a - Depósitos aluvionares              |  |  |

**AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA:**





1 - 6 3/4"  
1 - 152 mm



**TAB. DE PERFURAÇÃO**

Ø (pol)	De	Até
6 3/4"	0,00	65,00

**TABELA DE REVESTIMENTO**

Ø (mm)	De	Até	Material
152 mm	0,00	65,00	Plastico geomecanico reforçado

TOTAL - DIAMETRO DE 152 mm - 65,00 - 12,00 (Filtros) = 53,00 m

**BOCA DO POÇO**

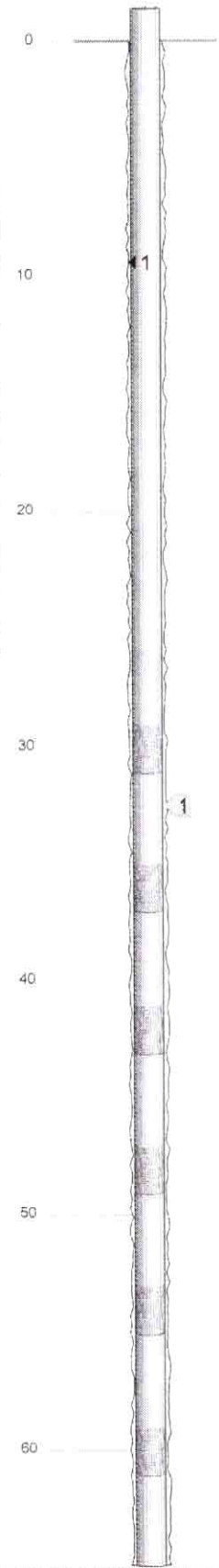
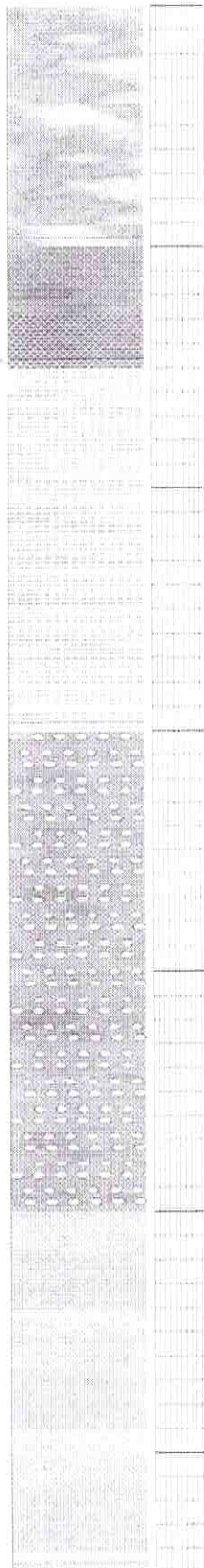
Ø (mm)	Comp (m)	Cota(m)	Material
--------	----------	---------	----------

**TABELA DE FILTROS**

Ø (mm)	De	Até	Material
152 mm	29,00	31,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
152 mm	35,00	37,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
152 mm	41,00	43,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
152 mm	47,00	49,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
152 mm	53,00	55,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm
152 mm	59,00	61,00	Plastico geomecanico-reforcado - R - 0.75mm

TOTAL - DIAMETRO DE 152 mm - 12,00 m

TOTAL FILTROS = 12,00 m



1 Ø 6 3/4"

1 - 152 mm

## RELATÓRIO RESUMIDO DO EMPREENDIMENTO

### Dados do Poço

Profundidade : 65 m Empresa Perfuração Acha Água  
Nível Estático : 14 m Método de Perf. Roto Pneumático  
Nível Dinâmico : 29 m Aquífero :  
Vazão : 5,5 m³/h Teste de Bomb.  
Data Conclusão : 13/09/2021 Prop./Cliente: SAAE - São Cristóvão

### Análise Físico Química:

Data da Análise:

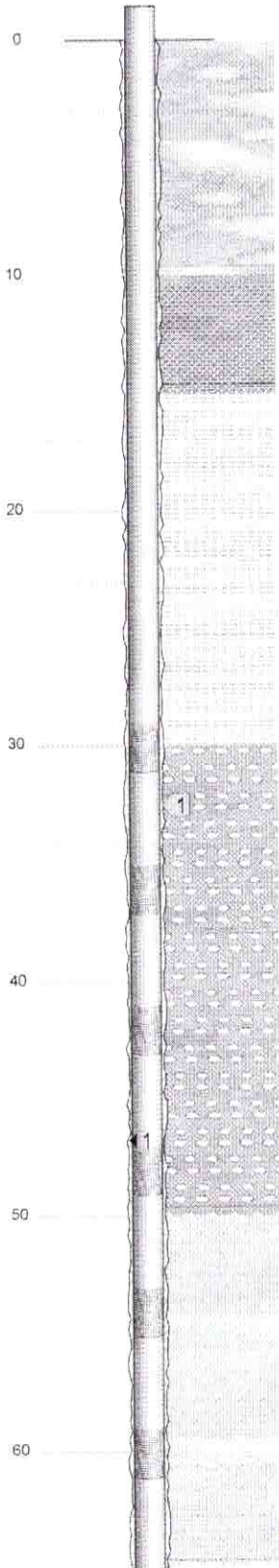
Cloretos mg/l Nitratos mg/l Fluor mg/l Ferro Total mg/l  
Dur. Total mg/l (CaCo3)

### Empreendimento:

ENDEREÇO :

### Recalque:

### Observações:



1 - 6 3/4"

1 - 152 mm



**Município :** Sao cristovao - SE

**Latitude :** 11°01'29.50" S **ID :** 58025

**Localidade :** Loteamento Lauro Rocha

**Longitude :** 37°12'23.10" W **Código :**

**Data Início:** 15/12/2021 **Data final:** 17/12/2021 **T. Bombeamento :**

**Prof. Final (m):** 48

**N. E.(m) :**

**N. D.(m) :**

**Q(m³/h) :** 2

**T. B. (h) :**

**Emp. Loc. :** Acha Água

**Técnico Locação :**

**Emp. Perf.:** Acha Água

**Técnico Perfuração :** Lula

**Perfuratriz :**

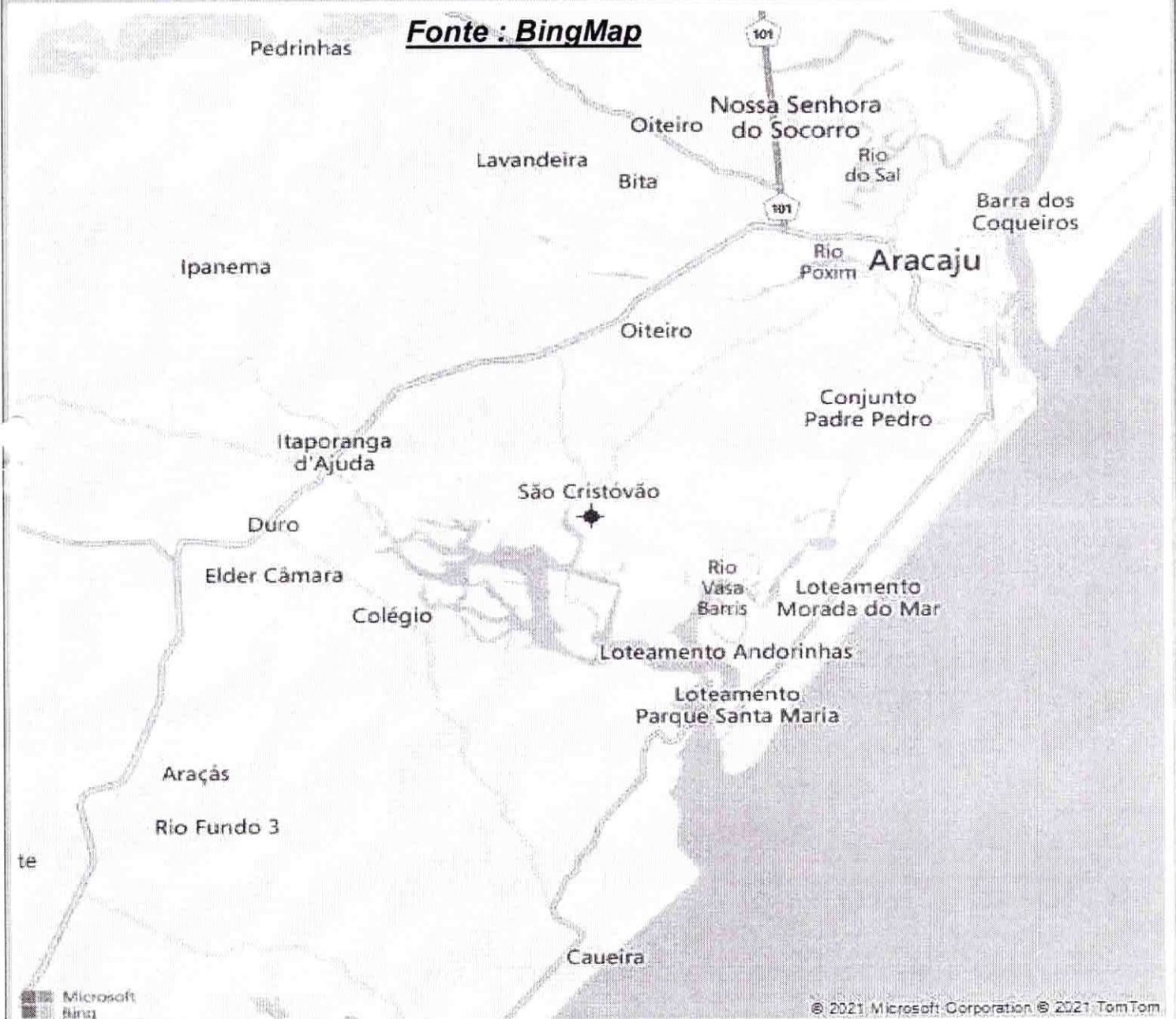
**Sondador :** Lula

**Método :** Roto Pneumático

**Aquifero:** Sedimentar/Livre

**envolvimento :**

**Cliente / Prop.:** SAAE - São Cristóvão



**DATUM :** SIRGAS 2000

**UTM - N :** 8780685

**ZONA :** 24 L

**UTM - E :** 695951,3



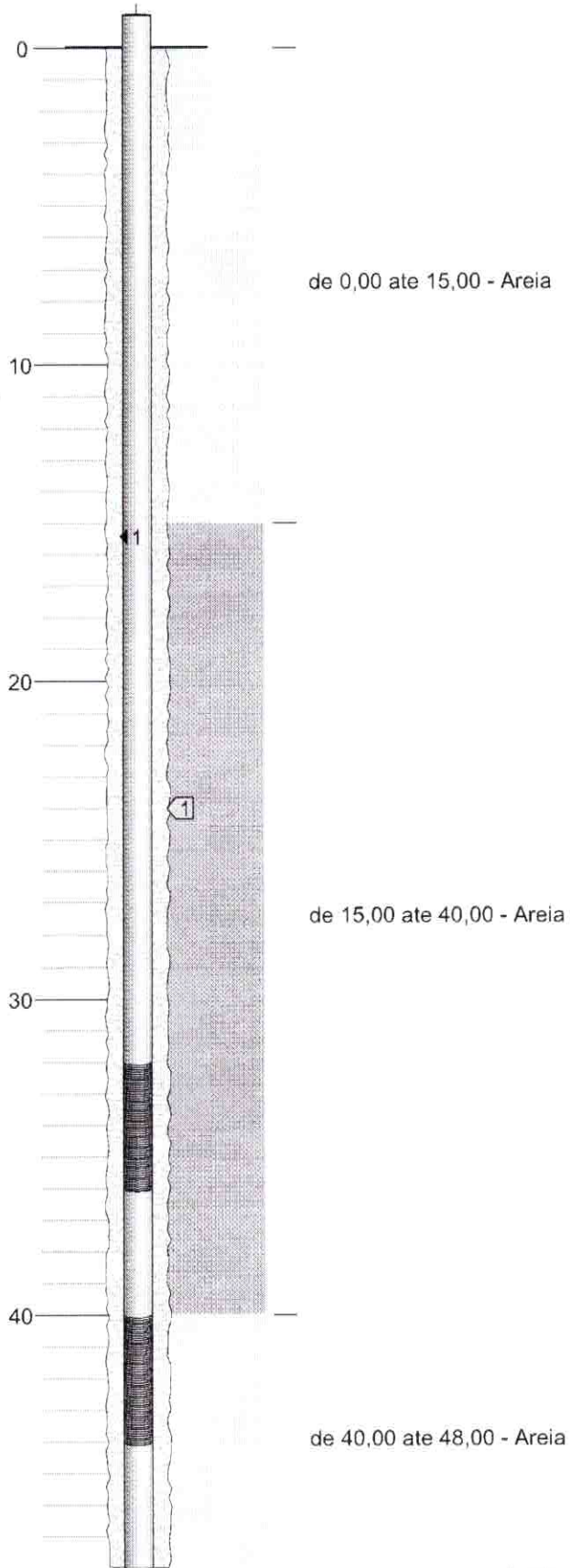


Mapa CPRM - Folha(s) - SC24\_Aracaju



- |  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | ENb - Grupo Barreiras                           |  | NP2el - Lagarto                                  |
|  | Q2a - Depósitos aluvionares                     |  | Q2pm - (Não definida) Depósitos de pântanos      |
|  | Qfl - (Não definida) Depósitos flúvio-lagunares |  | Q1li - (Não definida) Depósitos litorâneos       |
|  | Q2li - (Não definida) Depósitos litorâneos      |  | Q2fl - (Não definida) Depósitos flúvio-lagunares |

**AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA:**



◁ 12 1/4"  
◀ 1 - 152 mm



**TAB. DE PERFURAÇÃO**

Ø (pol)	De	Até
12 1/4"	0,00	48,00

**TABELA DE REVESTIMENTO**

Ø (mm)	De	Até	Material
152 mm	0,00	48,00	Plastico geomecanico reforçado

TOTAL - DIAMETRO DE 152 mm : 48,00 - 8,00 (Filtros) = 40,00 m

**BOCA DO POÇO**

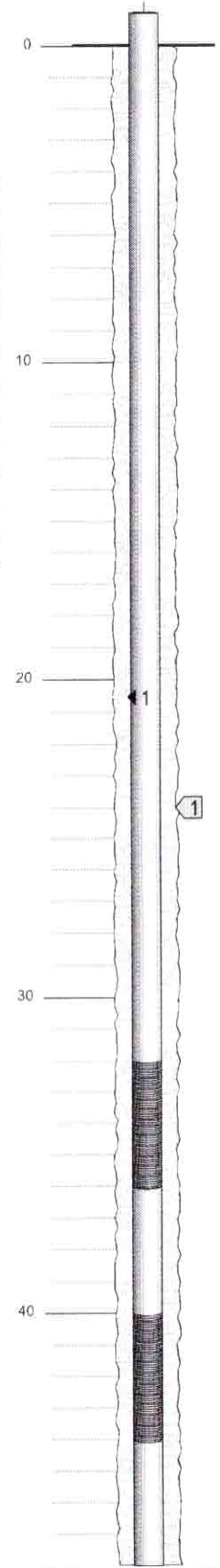
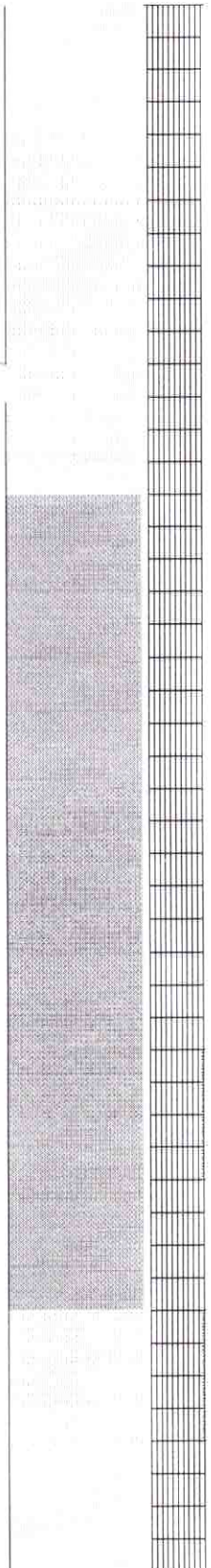
Ø (mm)	Comp.(m)	Cota(m)	Material

**TABELA DE FILTROS**

Ø (mm)	De	Até	Material
152 mm	32,00	36,00	Plastico geomecanico-reforcado -
152 mm	40,00	44,00	Plastico geomecanico-reforcado -

TOTAL - DIAMETRO DE 152 mm - 8,00 m

TOTAL FILTROS = 8,00 m



◻ 12 1/4"  
◀ 1 - 152 mm



## RELATÓRIO RESUMIDO DO EMPREENDIMENTO

### Dados do Poço

Profundidade : 48 m Empresa Perfuração : Acha Água  
 Nível Estático : m Método de Perf. : Roto Pneumático  
 Nível Dinâmico : m Aquífero : Sedimentar/Livre  
 Vazão : 2 m³/h Teste de Bomb.  
 Data Conclusão : 17/12/2021 Prop./Cliente : SAAE - São Cristóvão

### Análise Físico Química:

Data da Análise:

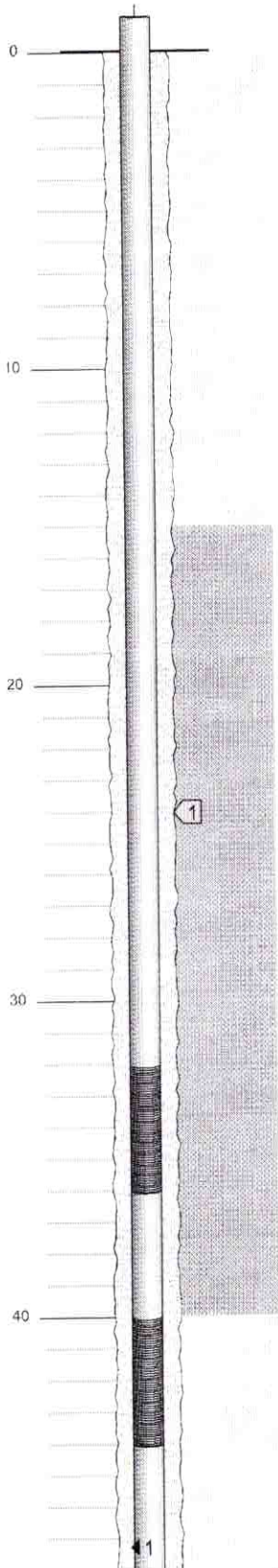
Cloreto \_\_\_\_\_ mg/l Nitrato \_\_\_\_\_ mg/l Fluor \_\_\_\_\_ mg/l Ferro Total \_\_\_\_\_ mg/l  
Dur. Total \_\_\_\_\_ mg/l (CaCo3)

### Empreendimento:

ENDEREÇO :

### Recalque:

### Observações:



1 12 1/4"

1 - 152 mm

**ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO Nº 07/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SAAE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de execução de perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos no município de São Cristóvão, para atender necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão – SAAE.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2021**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2021**

**PRAZO DO CONTRATO: 06 meses a partir da data desta ordem de serviço.**

**FIRMA CONTRATADA: ACHA ÁGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGAÇÃO LTDA.**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 286.504,60**

**SERVIÇOS:**

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Execução dos serviços de execução de perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos no município de São Cristóvão	mês	10	28.650,46	R\$ 286.504,60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 286.504,60</b>

Tendo em vista o MENOR PREÇO POR ITEM, originário pregão presencial nº 02/2021, acima especificado celebrado entre esta empresa e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/SE. Fica Vossa Senhoria cientificada que o prazo do serviço começará a partir do dia 02 de agosto de 2021.

São Cristóvão/SE, 02 de agosto de 2021.

**AUTORIZAÇÃO**

Desde que cumprido todo o preceito legal, fica autorizado o serviço acima mencionado. Publique-se, Cumpra-se.

Carlos Antônio Soares de Melo  
Diretor Presidente

**CIÊNCIA**

Estou ciente do cumprimento das obrigações assumidas e, quanto ao serviço do item especificado.

Carlos Eduardo Vieira da Cruz  
ACHA ÁGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGAÇÃO LTDA  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



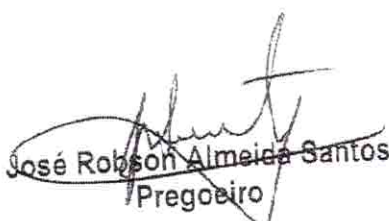
SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Cristóvão, constituído e nomeado nos termos do Decreto nº 242/2021, no uso das atribuições e poderes ali conferidos, com fundamento no que dispõe o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cumulado com as disposições do item 13.7 do Edital, **resolve ADJUDICAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 002/2021 - SAAE** em favor da empresa **Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda. - EPP (CNPJ nº 34.467.128/0001-81)**, por ter ofertado ao final a proposta mais vantajosa e exequível, além de ter preenchido os requisitos de habilitação, sendo assim declarada vencedora com o **valor global de R\$ 286.504,60 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos)**, para a *"perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos"* no Município de São Cristóvão, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e o estudo prévio de levantamento geológico, de acordo com o termo de referência/especificações técnica constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 21 de junho de 2021.

  
José Robson Almeida Santos  
Pregoeiro



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

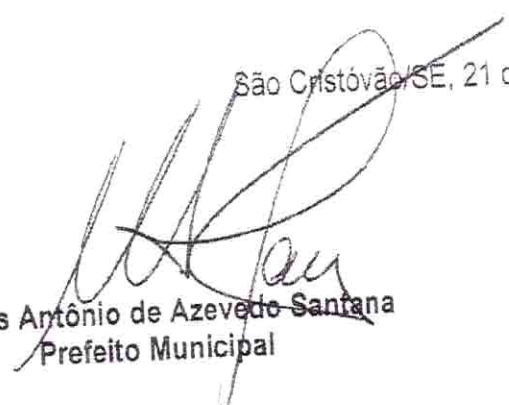
Cidade Mãe de Sergipe

000442

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 3º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cumulado com as disposições dos itens 13.7 e 14.2 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, **decide HOMOLOGAR** o procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 002/2021 - SAAE**, em decorrência de seu encerramento e consequente adjudicação do objeto em favor da empresa **Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda. – EPP (CNPJ nº 34.467.128/0001-81)**, então declarada vencedora com o preço global de **R\$ 286.504,60 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos)**, para a *"perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos"* no Município de São Cristóvão, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e o estudo prévio de levantamento geológico, de acordo com o projeto básico / termo de referência/especificações técnica constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 21 de junho de 2021.

  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano V - Nº 1.322 - Edição de Terça-feira, 22 de Junho de 2021

### PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCO ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

### Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e  
Relações Comunitárias

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ-Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

SEPMOP-Secretaria Municipal de  
Planejamento Orçamento e Gestão

JOSENETO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA-Secretaria Municipal  
de Infraestrutura

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMSURB-Secretaria Municipal de  
Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP-Secretaria Municipal do Meio  
Ambiente, da Agricultura e Pesca

EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEI-Secretaria Municipal do  
Esporte e Lazer

RAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
(Interna)

PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município

SUENIO WALTTEMBERG  
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GOES

SEMAST-Secretaria Municipal de  
Assistência Social e do Trabalho

LUCIANINE ROCHA LIMA

SAAE-Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMCTUR-Fundação Municipal de  
Cultura e Turismo "João Bebe Água"

RAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT-Superintendência Municipal de  
Trânsito e Transportes

MILTON JOSE DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Cristóvão, constituído e nomeado nos termos do Decreto nº 242/2021, no uso das atribuições e poderes ali conferidos, com fundamento no que dispõe o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cumulado com as disposições do item 13.7 do Edital, resolve ADJUDICAR o objeto do Pregão Presencial nº 002/2021 - SAAE em favor da empresa Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda. - EPP (CNPJ nº 34.467.128/0001-81), por ter ofertado ao final a proposta mais vantajosa e exequível, além de ter preenchido os requisitos de habilitação, sendo assim declarada vencedora com o valor global de R\$ 286.504,60 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), para a "perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos" no Município de São Cristóvão, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e o estudo prévio de levantamento geológico, de acordo com o termo de referência/especificações técnica constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT. São Cristóvão/SE, 21 de junho de 2021.

José Robson Almeida Santos  
Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 (Processo nº 001.2021.0127/SMS)

OBJETO: contratação de empresa especializada visando o desenvolvimento e a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares de engenharia para a construção, reforma e/ou ampliação dos Estabelecimentos de Atenção à Saúde 2021, neste Município de São Cristóvão.  
Data/horário: 14 de julho de 2021, às 9h.  
Prazo de Vigência e Validade: 12 (doze) meses.  
Tipo: menor preço global.

Regime de Execução: empreitada por preço unitário  
Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 17009. Classificação Funcional - Programática: 1031. Projeto Atividade: 2044, 2601, 2602 e 6346. Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. Fontes de Recursos: 1211, 1214 e 1214-9919.  
Base Normativa: Lei nº 8.666/93. Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. Decreto Municipal nº 537 além das demais normas correlatas.  
Parecer: 478/2021  
Registro de Preços

Valor Estimado do Contrato: R\$ 1.330.601,70  
Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da Rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 99610-6944, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: [licitacaoscobras@gmail.com](mailto:licitacaoscobras@gmail.com).  
[www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br) ou através do email: [licitacaoscobras@gmail.com](mailto:licitacaoscobras@gmail.com).  
São Cristóvão/SE, 21 de junho de 2021.

José Robson Almeida Santos  
Presidente da Comissão Especial de Licitação




**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 3º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cumulado com as disposições dos itens 13.7 e 14.2 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, decide **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 002/2021 - SAAE, em decorrência de seu encerramento e consequente adjudicação do objeto em favor da empresa Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda. - EPP (CNPJ nº 34.467.128/0001-81), então declarada vencedora com o preço global de R\$ 286.504,60 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), para a "perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos" no Município de São Cristóvão, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e o estudo prévio de levantamento geológico, de acordo com o projeto básico / termo de referência/especificações técnica constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 21 de junho de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana  
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 291/2021  
 De 21 de Junho de 2021

Homologação da Portaria nº 101/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

**RESOLVE**

Art. 1º, Homologar a Portaria nº 101/2021, de 21 de Junho de 2021, que "Altera membros e designa Comissão Permanente de Licitação (CPL), pelo prazo de 12 (doze) meses com fundamento no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993, composta por servidores do Município de São Cristóvão."

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 21 de Junho de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
 PORTARIA Nº 101/2021  
 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; nos termos do art. 53 da Lei Orgânica, art. 2º da Lei Complementar nº 47/2017 e do Decreto Municipal nº 555/2017,

Considerando que esta gestão optou pela centralização das compras de bens e serviços comuns na Diretoria de Licitação e Compras Centralizadas;

Considerando que a centralização tem a finalidade de racionalizar os gastos públicos com maior controle de compras e de execução orçamentária;

Considerando que a legislação regente das compras e contratações públicas exige a designação de servidores responsáveis pelos processos licitatórios;

**RESOLVE.**

Art. 1º Alterar membros e designa Comissão Permanente de Licitação (CPL), pelo prazo de 12 (doze) meses com fundamento no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993, composta por servidores do Município de São Cristóvão, abaixo nominados:

JOSÉ CLAUDIONOR SILVEIRA FILHO	Presidente	CPF 495.414.615-49;
CARIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR	Secretário	CPF: 818.670.265-20
VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS	Membro	CPF: 036.926.385-58
LUZINELMA PEREIRA DE OLIVEIRA	Membro	CPF: 579.146.805-91
THAIS ROCHA PASSOS DE SOUZA	Membro	CPF: 031.553.875-67
LEONARDO FERREIRA DA CRUZ	Membro	CPF: 919.691.905-15

Art. 2º A CPL terá competência específica para realizar as licitações afetas a luz da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas;

Parágrafo único. A Comissão ora instaurada terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, sendo concedido aos seus membros um adicional no valor estabelecido pelo art. 4º inciso IV, do Decreto 279/2017, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 65/2021 de 14 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 abril de 2021.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS  
 Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



**Contrato nº 007/2021**

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/SE e a empresa Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão - SAAE, pessoa jurídica pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.414.982/0001-00, com sede na av. Paulo Barreto de Menezes, 195, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o senhor **Carlos Antônio Soares de Melo**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº 1.149.521 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 649.454.644-72, e a empresa **Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.467.128/0001-81, com sede na Estrada Quintino-Sobrado, nº 575, zona rural do Município de Lagarto/SE (CEP 49400-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Carlos Eduardo Vieira da Cruz**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portado da Cédula de Identidade de RG nº 1.495.444 SSP/SE e inscrito no CPF nº 043.742.175-92, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamento do Pregão nº 002/2021 e da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras/serviços de perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos no Município de São Cristóvão, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e o estudo prévio de levantamento geológico**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste termo, cujo valor global as partes estimam em R\$ 286.504,60 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos).
- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do SAAE e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais cu trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.
- 2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes





de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos casos cuja inscrição seja exigida por Lei.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras objetos desta licitação são oriundos de recursos do SAAE cujas despesas serão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: 24016; Classificação Funcional – Programática: 17.605.1077; Projeto Atividade: 1801; Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fontes de Recursos: 100100000.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **06 (seis) meses**, contado da respectiva assinatura, sendo admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo contratante de acordo com as necessidades do SAAE.

4.3. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo contratante, de acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão da respectiva ordem de serviço e terá início a partir da notificação da contratada.

4.4. O prazo de que trata o item 4.3 acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da contratada, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do contratante.



4.5. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste edital e/ou no instrumento de contrato.

4.6. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma dos serviços e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma dos serviços um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;





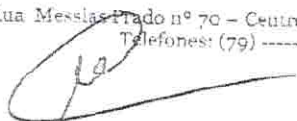
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPis estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **Contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação.



- o) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- p) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;
- q) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- r) ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- s) a manter no local da prestação dos serviços um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- t) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.
- 7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias para corrigir e entregar os serviços dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado.
- 7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 7.5. A **contratada** garantirá e, assim, ficará responsável, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do respectivo recebimento, pela qualidade e segurança dos serviços.





## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., o Contratado também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao Contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o Contratado.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

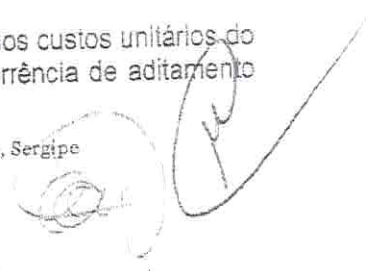
8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.



9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

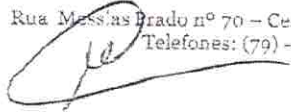
9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.





10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do contratante, desde que a contratada não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo contratante.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a contratada apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo contratante.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$
$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

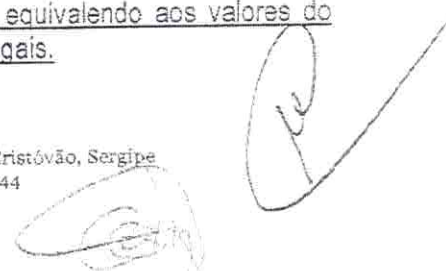
I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.





10.10. O contrato objeto desta licitação poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

#### 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

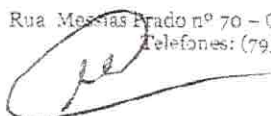
#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela **contratada** e anexos.



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 25 de junho de 2021

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE  
Carlos Antônio Soares de Melo  
Diretor Presidente  
Contratante

Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda. – EPP  
Carlos Eduardo Vieira da Cruz  
Contratada



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

RUA MESSIAS PRADO, 111 - CENTRO HISTÓRICO - SÃO CRISTÓVÃO



**EXTRATO**

**CONTRATO nº 07/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021- SAAE**

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão.

**CNPJ:** 13.414.982/0001-00

**Contratada:** Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda.

**CNPJ:** 34.467.128/0001-81

**Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 24016; Classificação Funcional – Programática: 17.605.1077; Projeto Atividade: 1801; Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fontes de Recursos: 100100000.

**Objeto:** execução dos serviços de “perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos” no Município de São Cristóvão, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e o estudo prévio de levantamento geológico, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I.

**Valor:** R\$ 286.504,60 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos).

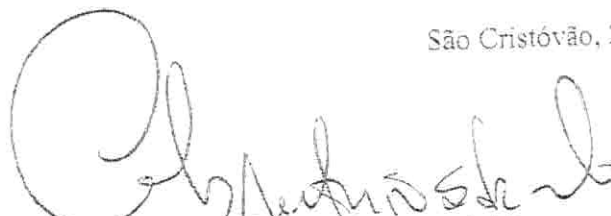
**Prazo de Execução:** 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato.

**Parecer PGM:** PGM Nº 336/2021

**Autorização Craf:** Resolução nº 10/2021

**Base Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

São Cristóvão, 25 de junho de 2021.

  
Carlos Antônio Soares de Melo  
Diretor-Presidente do SAAE



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano V - Nº 1.326 - Edição de Quarta-feira, 30 de Junho de 2021

<b>PREFEITO DO MUNICÍPIO</b> MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
<b>Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO</b> PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR
<b>SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias</b> PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR
<b>SEMFZA- Secretaria Municipal da Fazenda</b> ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
<b>SEPLOG- Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário e Gestão</b> JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
<b>SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura</b> JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
<b>SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b> GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
<b>SEMAP-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca</b> EDMILSON SANTOS BRITO
<b>SEMEL- Secretaria Municipal do Esporte e Lazer</b> PAOLA RODRIGUES DE SANTANA (Interina)
<b>PGM-Procuradoria Geral do Município</b> ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
<b>CGM-Controladoria Geral do Município</b> SUENIO WALTTEMBERG GONÇALVES E SILVA
<b>SEMED-Secretaria Municipal de Educação</b> QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS
<b>SMS-Secretaria Municipal de Saúde</b> FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
<b>SEMAST- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho</b> LUCIANNE ROCHA LIMA
<b>SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b> CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
<b>FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"</b> PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
<b>SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes</b> NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### EXTRATO

#### CONTRATO nº 07/2021 - Pregão Presencial nº 002/2021- SAAE

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão.

**CNPJ:** 13.414.982/0001-00

**Contratada:** Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda.

**CNPJ:** 34.467.128/0001-81

**Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 24016; Classificação Funcional - Programática: 17.605.1077; Projeto Atividade: 1801; Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fontes de Recursos: 100100000.

**Objeto:** execução dos serviços de "perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos" no Município de São Cristóvão, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e o estudo prévio de levantamento geológico, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I.

**Valor:** R\$ 286.504,60 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos).

**Prazo de Execução:** 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato..

**Parecer PGM:** PGM Nº 336/2021

**Autorização Craf:** Resolução nº 10/2021

**Base Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

São Cristóvão, 25 de junho de 2021.

Carlos Antônio Soares de Melo  
Diretor-Presidente do SAAE

### SECRETARIAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2021 Processo nº. 001.2021.282

Licitação [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da licitação na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Registrar preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de cartão de vacina contra a covid-19 a fim de atender as demandas das unidades de saúde de São Cristóvão, sergipe, conforme os pedidos de compras de nº 195.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 09:00h (nove horas - horário de Brasília) do dia 29/06/2021 (vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um).

**ABERTURA DA SESSÃO:** 13/07/2021 (treze de julho de dois mil e vinte e um).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas com o pagamento do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021, obedecendo à classificação orçamentária estabelecida para o respectivo exercício.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.024/2019, Decreto Municipal 335/2019, Decreto Municipal 537/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº II ACHA ÁGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA  
CNPJ Nº 34.467.128/0001-81  
NIRE: 28200708752

**CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ**, Brasileira, natural de Lagarto/SE, nascido em 21/04/1989, Casado em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 043.742.175-92, Carteira DE Identidade nº 1.495.444 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no(a) Travessa da AABB, 484, Exposição, Lagarto/SE, CEP 49400000, **LUCAS DE JESUS BARBOSA**, Brasileira, natural de Itabaiana/SE nascido em 04/07/1998, Solteiro, comerciante, CPF nº 862.184.295-55, Carteira de Identidade nº 21.321.216-13, SSP/SE, residente e domiciliado(a) no(a) Travessa da AABB, 484, Exposição, Lagarto/SE, CEP 49400000. Únicos sócios da Sociedade Limitada **ACHA ÁGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA**, com sede na Est. Quintino-Sobrado, Nº 575, Zona Rural na cidade de Lagarto/SE CEP: 49.400-000, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, sob o NIRE nº 28200708752, inscrita no CNPJ sob nº 34.467.128/0001-81 resolvem em comum acordo alterar o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, pelas seguintes modificações:

**Cláusula Primeira** – Neste ato e por força deste instrumento, desde já os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa para R\$ 170.000,00 (Sento e setenta mil reais) dividido em 170.000,00 mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

- a) O sócio **CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ** subscreve e integraliza 119.000 (cento e dezenove mil) quotas no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), em moeda corrente no país.
- b) O sócio **LUCAS DE JESUS BARBOSA** subscreve e integraliza 51.000,00 (cinquenta e um mil) quotas no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), em moeda corrente no país

### CONSOLIDAÇÃO

**CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ**, Brasileira, natural de Lagarto/SE, nascido em 21/04/1989, Casado em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 043.742.175-92, Carteira DE Identidade nº 1.495.444 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no(a) Travessa da AABB, 484, Exposição, Lagarto/SE, CEP 49400000, **LUCAS DE JESUS BARBOSA**,



a) O sócio **CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ** subscreve e integraliza 119.000 (cento e noventa mil) quotas no valor de R\$ 119.000,00 (cento e noventa mil reais), em moeda corrente no país.

b) O sócio **LUCAS DE JESUS BARBOSA** subscreve e integraliza 51.000,00 (cinquenta e um mil) quotas no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), em moeda corrente no país

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio(s) **CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ** e/ou **LUCAS DE JESUS BARBOSA**, de forma isoladamente, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Nova** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios

**Cláusula Décima Primeira** - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002

**Cláusula Décima Segunda** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04374217592	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ
86218429555	LUCAS DE JESUS BARBOSA



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/03/2021 14:18 SOB Nº 20210109592.  
PROTOCOLO: 210109273 DE 18/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101820931. CNPJ DA SEDE: 34467128000181.  
NIRE: 28200708752. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2021.  
ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA

ELINE RIBEIRO DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.sqjilira.sp.gov.br](http://www.sqjilira.sp.gov.br)

Este documento eletrônico, em formato PDF, tem validade comprovada de sua autenticidade por meio de assinatura digital, conforme descrito nos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.343/2006.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DE PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE / RG: 1495444  
 UF: SE

CPF: 043.742.175-92  
 DATA NASCIMENTO: 21/04/1969

PLACAO: MARCEL VIEIRA DA CRUZ

PERMISSAO: [ ] ACC: [ ] CAT. DIR: AD

Nº REGISTRO: 04230442527  
 VALIDADE: 31/08/2024  
 Nº HABILITACAO: 12/11/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1920306439

PROVEDOR PLASTIFICAR  
 1920306439

ASSINATURA DO DETENTOR: *Carlos Eduardo Vieira da Cruz*  
 ASSINATURA DO FISCAL: *Adilson Melo Silva*  
 LOCAL: ARACAJU, SE  
 DATA DE EMISSAO: 28/09/2019  
 01581560222  
 02022375996

SERGIPE



 <b>Governo de Sergipe</b> <b>Secretaria de Estado da Fazenda</b> <b>Ficha de Inscrição Cadastral</b> <b>FIC</b> 		
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>27.171.112-4</b>	CNPJ <b>34.467.128/0001-81</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/08/2020</b>
RAZÃO SOCIAL <b>ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA</b>		
NOME FANTASIA <b>ACHA AGUA E IRRIGACAO</b>		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA</b>		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS <b>COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS</b>		
NATUREZA JURÍDICA <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>	TIPO DE CONTRIBUINTE <b>SIMPLES NACIONAL</b>	
ENDEREÇO <b>ESTRADA. QUINTINOSOBRAO</b>		
NÚMERO <b>575</b>	SALA	CEP <b>49.400-000</b>
COMPLEMENTO		
BAIRRO / DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>		
MUNICÍPIO <b>LAGARTO</b>	UF <b>SE</b>	
IDENTIFICAÇÃO <b>20210428111700AEPUTZ</b>		

Data da consulta: 22/04/2021 15:35:13

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 04.467.128/0001-81

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

[+ Mais informações](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA  
CNPJ: 34.467.128/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:56:02 do dia 16/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2022.

Código de controle da certidão: **80A9.1B1F.2A3D.5011**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.467.128/0001-81

**Razão Social:** ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGA

**Endereço:** EST QUINTINO SOBRADO 575 / ZONA RURAL / LAGARTO / SE / 49400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

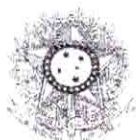
**Validade:** 16/12/2021 a 14/01/2022

**Certificação Número:** 2021121601333452935705

Informação obtida em 29/12/2021 09:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.467.128/0001-81

Certidão nº: 26485146/2021

Expedição: 27/08/2021, às 11:39:46

Validade: 22/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.467.128/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### **Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1206180/2021**

**Inscrição Estadual:** 27.171.112-4  
**Razão Social:** ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA  
**CNPJ:** 34.467.128/0001-81  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**Atividade Econômica:** PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA  
**Endereço:** ESTRADA QUINTINOSOBRADO 575  
ZONA RURAL - LAGARTO CEP: 49400000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **29/12/2021 09:27:05, válida até 28/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Dezembro de 2021

**Autenticação:20211229BU9MAO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13 Telefone: (79)3631-9607 CNPJ: 13.124.052/0001-11

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 29/12/2021.

Nome: ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA	Sequencial: 47296
CPF/CNPJ: 34.467.128/0001-81	Validade: 27/02/2022
Endereço: EST DE QUINTINO - SOBRADO 575 Localização: ZONA RURAL LAGARTO 49400000	
Observaçã	

### VIA INTERNET

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO

[WWW.LAGARTO.SE.GOV.BR](http://WWW.LAGARTO.SE.GOV.BR)

CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 28909E72274F9BA3901F8C773C2E353ED3AB6443



Processo nº 001.2021.0009/PMSC

Parecer PGM Nº: 1188/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 07/2021. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, relacionada ao Contrato nº 07/2021, que tem como objeto as obras e **serviços de perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos no Município de São Cristóvão/SE.**

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu da falta de matéria prima e de ferramentas que ficaram escassas no mercado nacional, comprometendo assim o cronograma de execução.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 06 (seis) meses, a fim de possibilitar a execução e entrega do objeto.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu da falta de matéria prima e de ferramentas que ficaram escassas no mercado nacional, comprometendo assim o cronograma de execução.



O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Como evidenciado, ocorrendo uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, com se sucedeu na hipótese, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução e vigência.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avançado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 07/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá





objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar os prazos de execução e vigência por mais **06 (seis) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 10 de dezembro de 2021.



José Roberto Almeida Santos  
Sub-Procurador Geral, Se 2177  
Procuradoria Geral do Município - PMSC

Ofício nº 187 /2021.

São Cristóvão (SE), 18 de Novembro de 2021.

A

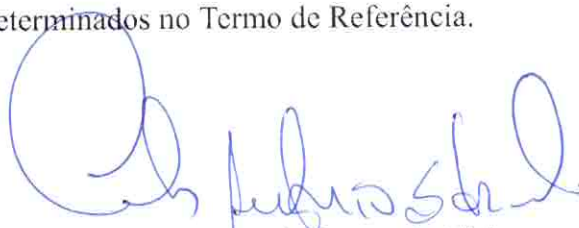
Comissão do CPL/Obras

São Cristóvão/SE

Assunto: 1º Termo Aditivo- Contrato 7/2021

Estamos encaminhando à Seplog/CPL Obras o processo N. 0001.2021.0009, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para efetivação do 1º Termo Aditivo PRAZO por mais 180 (cento e oitenta dias), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a perfuração de 10(dez) poços tubulares profundos nos povoados Alto do Bernardo, Emília Maria, Batista, Nova Conquista, Caipe Novo, Parque Santa Rita, Aldeia de Cima, Loteamento São João, Cascalheiras e Costa localizados no Município de São Cristóvão /Se.

Já foram perfurados 03(três) poços, restando 07 (sete) poços, para serem executados nos prazos e locais pre determinados no Termo de Referência.

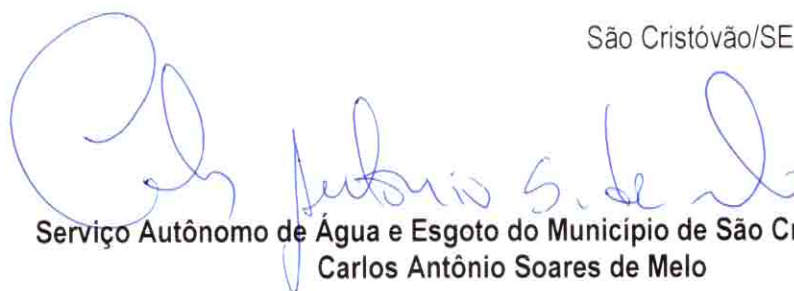


Carlos Antonio Soares de Melo  
Diretor- Presidente do SAAE

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 007/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão - SAAE, pessoa jurídica pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.414.982/0001-00, com sede na av. Paulo Barreto de Menezes, 195, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o senhor **Carlos Antônio Soares de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 1.149.521 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 649.454.644-72, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 07/2021**, por mais **06 (seis) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de dezembro de 2021.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão - SAAE  
Carlos Antônio Soares de Melo



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021**

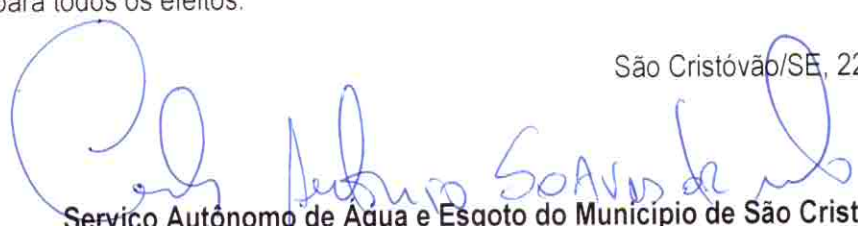
**PREGÃO Nº 02/2021 – Objeto – serviços de perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos no Município de São Cristóvão/SE.**

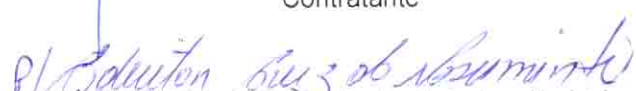
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão - SAAE, pessoa jurídica pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.414.982/0001-00, com sede na av. Paulo Barreto de Menezes, 195, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o senhor **Carlos Antônio Soares de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 1.149.521 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 649.454.644-72 e a empresa **Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.467.128/0001-87, com sede Estrada Quintino-Sobrado, 575, zona rural, CEP 49.400-000, Lagarto/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Carlos Eduardo Vieira da Cruz**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1.495.444 SSP/SE e inscrito no CPF nº 043.742.175-92, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1188/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de dezembro de 2021.

  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão - SAAE  
**Carlos Antônio Soares de Melo**  
Contratante

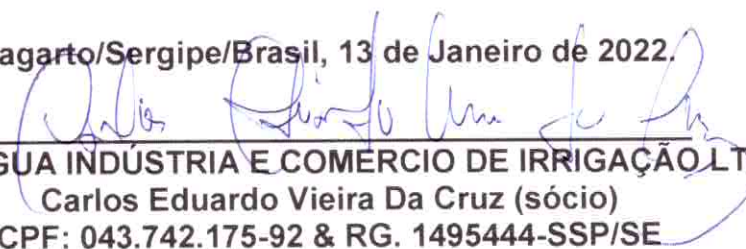
  
Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda – EPP  
**Carlos Eduardo Vieira da Cruz**  
Contratada

## PROCURAÇÃO

A ACHA AGUA INDÚSTRIA E COMERCIO DE IRRIGAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ de Nº. 34.467.128/0001-81, sediada na estrada do Quintino, Nº. 575, Povoado sobrado, no Município de Lagarto/SE, por intermédio de seus Sócios Administrador o Sr. CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ, residente e domiciliado na Avenida Brasília Nº. 698, Exposição, no Município de Lagarto/SE, com CPF. de nº. 043.742.175-92 e RG de nº. 1495444 SSP/SE detentores de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça os fins abaixo, confere-os ao Sr. EDEILTON CRUZ DO NASCIMENTO, Brasileiro, casado, residente na rua São José, bairro mesquita, N° 44, portador do RG 1547504 SSP/SE, e Inscrito no CPF sob o Nº. 842.591.675-53, a quem conferimos amplos poderes para assinar o 1º Termo Aditivo ao contrato Nº 07/2021 entre nossa empresa e o SAAE - São Cristóvão/SE.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
NOTAS DE LAGARTO/SE

Lagarto/Sergipe/Brasil, 13 de Janeiro de 2022.

  
ACHA AGUA INDÚSTRIA E COMERCIO DE IRRIGAÇÃO LTDA  
Carlos Eduardo Vieira Da Cruz (sócio)  
CPF: 043.742.175-92 & RG. 1495444-SSP/SE

### “Perfurações & Instalações de Poços Artesianos”

ESTRADO DO QUINTINO, 575 – POV. SOBRADO – LAGARTO/SE  
CNPJ: 34.467.128/0001-81 INSC. ESTADUAL: 27.171.112-4 CEP: 49.400-000  
E-mail: [achaaguaperfuracoes@gmail.com](mailto:achaaguaperfuracoes@gmail.com)

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Av. Pico da Garça, 20 - Centro - Lagarto - SE - CEP: 49.400-000  
Fones: (79) 3631.9301 / (79) 90976.8205 / (79) 90925.8944

TABELIÃO: LAFAIETE LUIZ DO NASCIMENTO  
SUBSTITUTA: DANIELA SANTOS LIMA DO NASCIMENTO  
ESCREVENTE AUTORIZADA: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ  
Lagarto/SE. 13/01/2022  
em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Barbara Beatriz Santos Souza - Escrevente  
Selo Digital: 202229516002588  
<http://www.tjse.jus.br/x/RXNQY7>





**Art. 7º** O valor mínimo de cada parcela da TLF/2022, será de:

Tipo de Contribuinte	Valor da Parcela
Pessoa Física	R\$ 84,30 (oitenta e quatro reais e trinta centavos)
Pessoa Jurídica	R\$ 168,60 (cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 04 de Janeiro de 2022, 200º da Independência e 133º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020** - Objeto - serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão. O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX 813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79** com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.XXX.XXX-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 15/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 17 (dezesete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante  
ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Contratada

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021**

**PREGÃO Nº 02/2021** - Objeto - serviços de perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos no Município de São Cristóvão/SE.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão - SAAE, pessoa jurídica público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.414.982/0001-00, com sede na av. Paulo Barreto de Menezes, 195, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o senhor **Carlos Antônio Soares de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº X.XXX.521 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 649.XXX.XXX-72 e a empresa **Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda** - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.467.128/0001-87, com sede Estrada Quintino-Sobrado, 575, zona rural, CEP 49.400-000 Lagarto/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Carlos Eduardo Vieira da Cruz**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº X.XXX.444 SSP/SE e inscrito no CPF nº 043.XXX.XXX-92, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1188/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de dezembro de 2021.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão - SAAE

Carlos Antônio Soares de Melo  
Contratante

Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda - EPP  
Carlos Eduardo Vieira da Cruz  
Contratada